

Diário Oficial

ANO XCIV - 95ª DA REPUBLICA - Nº 25.588

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 1985

MUNICÍPIO DE COLARES COM LUZ DURANTE 24 HORAS POR DIA

O governador Jader Barbalho, na última quinta-feira, esteve no município de Colares ocasião em que inaugurou o sistema de eletrificação que até então não dispunha de energia permanente, passando agora a dispor de energia elétrica 24 horas por dia em um investimento envolvendo cerca de um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros através da Celpa.

O engenheiro Ambire Gluck Paul, presidente da Celpa em seu pronunciamento salientou que desde 1976 que a Celpa vinha dando atenção ao município de Colares, adiantando mais que a cidade foi energizada com a instalação de uma usina diesel, que passou a fornecer força e luz. Mas o custo era bastante oneroso e o serviço deficiente, pois a cidade só recebia luz durante o período de 6 horas. Diante de tal situação o governador Jader Barbalho autorizou a Celpa a tomar as providências no sentido que o referido município recebesse luz durante 24 horas por dia. O primeiro trecho a ser interligado foi Santa Rosa com Penha Longa e por último, Penha Longa com o município de Colares. A interligação envolvendo estas duas áreas foi muito difícil face a extensão do Rio Guajará Miri que separa Colares do Continente cuja largura do Rio é de 400 metros. Entretanto a equipe de profissionais da Celpa conseguiu realizar o trabalho

a um custo de cerca de um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros.

Durante as inaugurações das obras do governo usaram da palavra os vereadores Raimundo Escolástico e Manoel Ferreira da Costa. Raimundo Escolástico, que é presidente da Câmara Municipal de Colares exortou a necessidade do Estado ajudar o município que precisa de 350 milhões de cruzeiros para efetuar o calçamento da cidade, pedindo ainda ao governador, a exemplo do que vem fazendo aos demais municípios, ajuda na aquisição de material escolar nas escolas do município, saudando no final a iniciativa do chefe do Executivo Estadual a extensão de energia elétrica permanente até Colares. Manoel Ferreira da Costa, por seu turno solicitou a construção de uma unidade mista da Sesp, entrega de títulos de propriedade de terra e o Fórum. Jader Barbalho ouviu atentamente as reivindicações dos representantes do município a fim de tomar as providências o mais breve possível.

O prefeito do município de Colares, Francisco Xavier Palheta, agradeceu a felicidade de pela primeira vez que o governador pisou no solo do município, após ter sido eleito, vindo com uma obra concreta, que se traduzia na instalação de energia elétrica permanente. Usa-



O prefeito de Colares, Francisco Palheta discursando

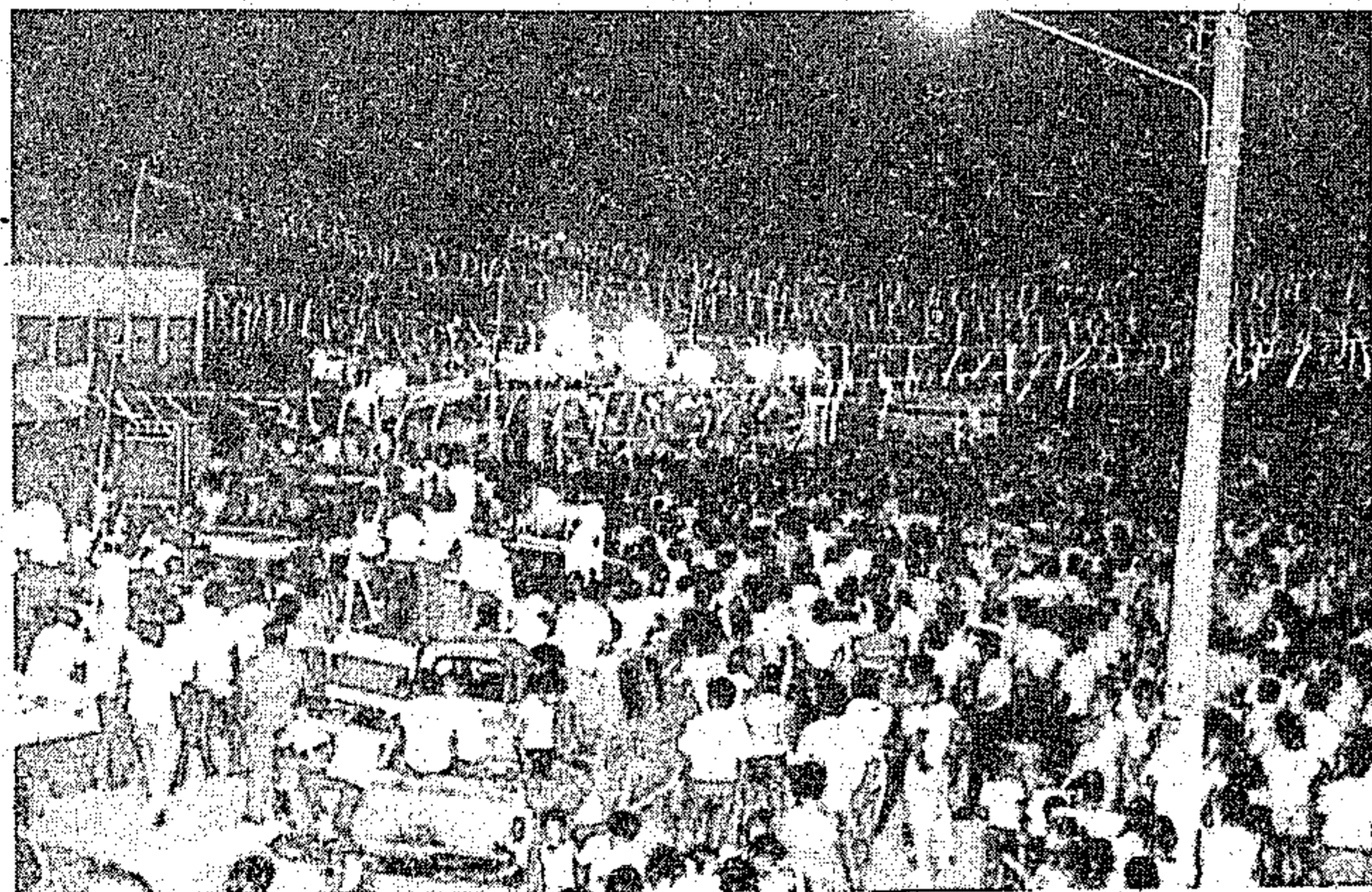
ram também da palavra o deputado estadual José Guilherme e o deputado federal Domingos Juvenil, atualmente Chefe da Casa Civil do Governador. O primeiro enumerou os atendimentos, entre as quais se destacava a ligação da luz permanente, enumerando ainda outras reivindicações que deverão ser atendidas pelo governador Jader Barbalho. O deputado Domingos Juvenil por sua vez afirmou que a pasta do governador estava cheia de reivindicações e todas elas na medida do possível serão atendidas.

O governador Jader Barbalho foi o último a se pronunciar e em seu discurso afirmou que não tinha tido tempo de ir a Colares, para pedir que nele votassem para o governo do Estado. Era agradecido os votos que conquistara no município "agora venho aqui pela primeira vez, já na condição de governador, com alguma coisa que representa progresso. Veio antes de mim, a Celpa e o governo marca sua presença em Colares, investindo mais de um bilhão de cruzeiros, dinheiro esse que foi carregado através da cobrança de impostos, dos tributos. Não foi uma obra fácil. A maior parte dela em

cima de um rio, com 400 metros de largura. Por isso sinto-me recompensado e Colares que recebia energia somente durante 6 horas, passa agora a ter luz durante 24 horas por dia. Aqui está alguma coisa de concreto. É uma noite de festa para Colares e para o governador" salientou.

AVISO

A Diretoria da Imprensa Oficial do Estado - IOE, avisa que estão suspensas as publicações à conta de faturamento. Portanto, somente serão processadas inserções no Diário Oficial pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado que apresentarem a respectiva Nota de Empenho.



A população de Colares prestigiou o governador Jader Barbalho

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIA
Da Casa Civil da Governadoria

ATAS
De Diversas Firmas

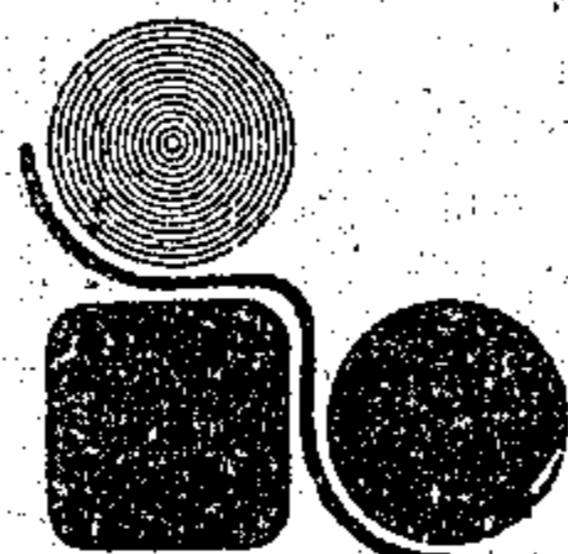
EXTRATO DE CONVÊNIO
Da SEVOP

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Eleitoral

1 CADERNO
16 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

Decreto de 04 de Outubro de 1985

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85, Resolve Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, o Ten. Cel. PM JOÃO DE MOURA ESPÍNDOLA, para exercer o cargo de Subchefe de Casa Militar da Governadoria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de setembro de 1985.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0030/85-SRH/CCG, DE 11 DE SETEMBRO DE 1985

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 116 da Lei nº 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios),

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença Especial à servidora MARIA GORETE CRUZ DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "A", lotada na Assessoria Especial da Casa Civil da Governadoria do Estado, correspondente ao quinquênio de 18.08.78 a 18.08.83, a ser gozada no período de 12.09 a 10.12.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Civil da Governadoria do Estado, 11 de setembro de 1985.

Deputado DOMINGOS JUVENIL
Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 11.069)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA
Rio Araguaia

C.G.C.M.F. Nº 04.935.763/0001-85

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 21, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA, REALIZADA EM 30.8.1985. Aos trinta dias do mês de agosto de 1985, às 8:00, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, sob a presidência do senhor Antônio Carlos de Almeida Braga. Apreciado o pedido de renúncia às funções de Diretor, formulado pelo senhor Fernão Carlos Botelho Bracher, em carta do seguinte teor: "São Paulo, 27 de agosto de 1985. A Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia. Prezados senhores. Com a finalidade de me desincompatibilizar, de acordo com as disposições legais, venho apresentar meu pedido de renúncia às funções de diretor dessa sociedade, para poder assumir o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, para o qual fui nomeado. Aproveito o ensejo, para agradecer a todos as atenções recebidas durante minha gestão e o espírito de companheirismo que sempre prevaleceu em nossas relações. Cordialmente, a) Fernão Carlos Botelho Bracher". Respeitando as razões do senhor Fernão Carlos Botelho Bracher, foi acolhido seu pedido de renúncia, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão. Os senhores Conselheiros deliberaram eleger, para o cargo de Diretor, em substituição ao senhor Fernão Carlos Botelho Bracher, o senhor Armando Fernandes Júnior, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Marechal Barbacena, 839 - São Paulo, SP, RG. nº 4.518.845, CPF. nº 192.296.158/20, com mandato coincidente com os demais membros, isto é, até a 1ª reunião do Conselho de Administração, que se realizar após a AGO de 1988, percebendo remuneração mensal de Cr\$ 1.000. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta ata, que os senhores Conselheiros assinam. a) Antônio Carlos de Almeida Braga; Amador Aguiar; Lázaro de Mello Brandão; Mário Coelho Aguiar. Declaramos que a presente é cópia fiel.

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA
Antônio Aguiar Graça - Durval SilvérioJunta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1537/85, uma via deste documento por despacho desta data.

Belém, 02 de Outubro de 1985

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral JUCEPA

(T. nº 05901, Reg. nº 15.936, Dia: 07.10.85)

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A
CGCMF nº 05.426.630/0001-46CAPITAL SUBSCRITO.....CR\$ 521.899.992
CAPITAL INTEGRALIZADO...CR\$ 3.680.000.000

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 03/09/85.

As 10 horas, na sede social, à Fazenda Grão Pará S/A, localizada no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os Acionistas da Agronegócio Grão Pará S/A, para deliberarem o Aumento de Capital seguinte: a) Aumento do Capital Social de CR\$3.036.000.000 para CR\$3.158.100.008, mediante a emissão de 2.654.348 ações ordinárias, inscritas e integralizadas neste ato, pelo valor nominal de CR\$46, cada uma e b) Aumento do Capital Social de CR\$3.158.100.008 para CR\$3.680.000.000, com a consequente emissão de 11.345.652 ações preferenciais nominativas classe "C" e montante de CR\$521.899.992, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operando pelo Banco da Amazônia S/A BASA, de conformidade com autorizações da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através dos ofícios OF-GS 03205/85 de 01.08.85 e 03337/85 de 15.08.85, exercício de 1985. Referidas emissão e subscrição unanimemente aprovadas por esta Assembleia Geral, foram completadas através do Boleto de Subscrição de 06 de setembro de 1985, assinado pelos Srs. Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho e Gaio Cardoso de Almeida, representantes da empresa, e Augusto Barreira Pereira e Luiz E.P. Lobão, representantes do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, passando a artigo 5º do Estatuto Social, a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de CR\$3.680.000.000, dividido em 80.000.000 de ações, no valor nominal de CR\$46 cada uma, sendo 53.615.128 ações ordinárias, 4.411.647 ações preferenciais classe "A", 68.119 ações preferenciais classe "B" e 21.905.106 ações preferenciais classe "C". Referida Ata foi encerrada em 06 de setembro de 1985, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 1420/85 em 12.09.85. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 05898, Reg. nº 15.931, Dia: 07.10.85)

PASTORIL E AGRÍCOLA
VALE DO GURUPI S.A.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 17, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S.A., REALIZADA EM 30.8.1985.

Aos trinta dias do mês de agosto de 1985, às 10:00, na sede social, na Fazenda Gurupi, em Paragominas, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., sob a presidência do senhor Antônio Carlos de Almeida Braga. Apreciado o pedido de renúncia às funções de Diretor, formulado pelo senhor Fernão Carlos Botelho Bracher, em carta do seguinte teor: "São Paulo, 27 de agosto de 1985. A Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A. Prezados senhores. Com a finalidade de me desincompatibilizar, de acordo com as disposições legais, venho apresentar meu pedido de renúncia às funções de diretor dessa sociedade, para poder assumir o cargo de presidente do Banco Central do Brasil, para o qual fui nomeado. Aproveito o ensejo, para agradecer a todos as atenções recebidas durante minha gestão e o espírito de companheirismo que sempre prevaleceu em nossas relações. Cordialmente, a) Fernão Carlos Botelho Bracher". Respeitando as razões do senhor Fernão Carlos Botelho Bracher, foi acolhido seu pedido de renúncia, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão. Os senhores Conselheiros deliberaram eleger, para o cargo de Diretor, em substituição ao senhor Fernão Carlos Botelho Bracher, o senhor Armando Fernandes Júnior, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Marechal Barbacena, 839 - São Paulo, SP, RG. nº 4.518.845, CPF. nº 192.296.158/20, com mandato coincidente com os demais membros, isto é, até a 1ª reunião do Conselho de Administração, que se realizar após a AGO de 1988, percebendo remuneração mensal de Cr\$ 1.000. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta ata, que os senhores Conselheiros assinam. a) Antônio Carlos de Almeida Braga; Amador Aguiar; Lázaro de Mello Brandão; Mário Coelho Aguiar. Declaramos que a presente é cópia fiel.

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S.A.
Antônio Aguiar Graça - Durval SilvérioJunta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1536/85, uma via deste documento por despacho desta data.

Belém, 02 de Outubro de 1985

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral JUCEPA

(T. nº 05899, Reg. nº 15.936, Dia: 07.10.85)

COMPANHIA RIO
CAPIM AGRO-PECUÁRIA

C.G.C.M.F. Nº 05.074.349/0001-91

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 31, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA, REALIZADA EM 30.8.1985. Aos trinta dias do mês de agosto de 1985, às 8:30, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Rio Capim Agro-Pecuária, sob a presidência do senhor Antônio Carlos de Almeida Braga. Apreciado o pedido de renúncia às funções de Diretor, formulado pelo senhor Fernão Carlos Botelho Bracher, em carta do seguinte teor: "São Paulo, 27 de agosto de 1985. A Companhia Rio Capim Agro-Pecuária. Prezados senhores. Com a finalidade de me desincompatibilizar, de acordo com as disposições legais, venho apresentar meu pedido de renúncia às funções de diretor dessa sociedade, para poder assumir o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, para o qual fui nomeado. Aproveito o ensejo, para agradecer a todos as atenções recebidas durante minha gestão e o espírito de companheirismo que sempre prevaleceu em nossas relações. Cordialmente, a) Fernão Carlos Botelho Bracher". Respeitando as razões do senhor Fernão Carlos Botelho Bracher, foi acolhido seu pedido de renúncia, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão. Os senhores Conselheiros deliberaram eleger, para o cargo de Diretor, em substituição ao senhor Fernão Carlos Botelho Bracher, o senhor Armando Fernandes Júnior, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua

Marechal Barbacena, 839 - São Paulo, SP, RG. nº 4.518.845, CPF. nº 192.296.158/20, com mandato coincidente com os demais membros, isto é, até a 1ª reunião do Conselho de Administração, que se realizar após a AGO de 1988, percebendo remuneração mensal de Cr\$ 1.000. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta ata, que os senhores Conselheiros assinam. a) Antônio Carlos de Almeida Braga; Amador Aguiar; Lázaro de Mello Brandão; Mário Coelho Aguiar. Declaramos que a presente é cópia fiel.

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA
Antônio Aguiar Graça - Durval SilvérioJunta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1535/85, uma via deste documento por despacho desta data.

Belém, 02 de outubro de 1985

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral JUCEPA

(T. nº 05900, Reg. nº 15.937, Dia: 07.10.85)

UNICÁRIA S/A

CGC nº 04.657.839/0001-58

Edital de Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Unicária S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 7 de novembro de 1985, às 8:00 horas na sede da Sociedade, na Rodovia BR 316 Km. 20 (parte) Benevides, Pará, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (1) Nomeação de peritos para avaliação de máquinas e equipamentos que Zyma SA, de Nycon, Suíça, deseja conferir à Sociedade na subscrição de aumento de capital deliberado nesta data pelo Conselho de Administração, tudo conforme projeto aprovado por SUDAM, BEXIEK e CACEX.
- (2) Apreciação e aprovação do laudo dos peritos.
- (3) Incorporação dos referidos bens ao patrimônio da companhia.

Benevides, 01 de outubro de 1985
o Conselho de Administração.

(T. nº 05896, Reg. nº 15.924, Dia: 04.10.85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

RESUMO

Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Civil MARTELLO, Serviços Marítimos Ltda, constituída em 10 de janeiro de 1984.

I - Sócios:

Michael Carlos Martello e Rita de Cássia Holanda da Maurício Martello;

II - Mudança de Endereços:

Transferir o endereço da Av. Governador José Malcher, 2020 Ed. Manoel Maués apto. 1203 para Rodovia do Coqueiro, 1426 Condomínio Green Garden - casa 81, Município de Ananindeua

Belém-PA, 07 de outubro de 1985

MICHAEL CARLOS MARTELLO

RITA DE CÁSSIA HOLANDA MARTELLO

(T. nº 05901-Reg. nº 07/10/85)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de convênio-OBJETO: conclusão de uma Escola Estadual de 1º Grau na sede do município de Itupiranga - Pará. CREDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - EXERCÍCIO DE 1985 - 4110 - Obras e Instalações - PROJETO 1062 - Construção e Recuperação da rede Escolar de 1º Grau - Empenho nº 502481 - VALOR: Cr\$..... 378.000.000, PRAZO: 60 dias. - Belém, 02 de outubro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP - Primeira Conveniente PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela Prefeitura Municipal de Itupiranga - Segunda Conveniente - JOSÉ MILESI.

(Ext. nº 8872, Reg. nº 15.934, Dia: 07.10.85)

COLITA

COMUNIDADE LÍDER DO TAPANÁ

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Denominação - Comunidade Líder do Tapaná
Sede e Foro - Capela de São Francisco de Assis - Belém - Pará
Data Fundação - 03 de março de 1984
Natureza Jurídica - Sociedade Civil, Cultural e Evangélica
Tempo de Duração - Indeterminado
Obj. Principais - Evangelização e Educação
Órgãos Associaç. - Assembleia Geral, Coordenadoria e Conselho Fiscal
Dispos. Gerais - Os associados individualmente não respondem pelas obrigações da Comunidade Líder do Tapaná e nem pelos membros dos cargos administrativos.
Será gratuito o exercício de qualquer cargo ou função na administração da Comunidade.
Em caso de extinção a destinação do patrimônio deverá ser à obras sociais da Arquidiocese de Belém.

Belém, Pa, 04 de outubro 1985.

ANTÔNIO TRINDADE MODESTO
COORDENADOR



**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1358

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1198

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| | |
|------------------------------------|----------------|
| Na Capital | |
| Anual | Cr\$ 720.000 |
| Semestral | Cr\$ 360.000 |
| Outros Estados e Municípios | |
| Anual | Cr\$ 1.269.000 |
| Semestral | Cr\$ 634.500 |

D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzelros (Cr\$-1.350).

Publicações:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 48.450. Preço por Página Cr\$ 9.883.800

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL**

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ
JUÍZ: DRA. LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.
RESENHA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 1985.

Proc. nº 3.034/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.
EXEQUENTE: Vivenda-Ass.de Poupança e Empréstimo. EXECUTADO: Pedro Jorge Rodrigues Ferreira. ADVOGADA: Dra. Antonete Machado. DESPACHO: Publiquem-se os editais de praça, na forma da lei.

Proc. nº 3.034/85-DE EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: Lupino Comércio de Material Elétrico Ltda. EXECUTADA: Copen-Constructora Paraense de Estrutura Metálica S/A. ADVOGADOS: Drs. Gilson de O. Souza e Elizabeth M. Sparano. DESPACHO: A contadora do Juízo p/ dar cumprimento ao que foi requerido pelo exequente. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito.

Proc. nº 3.026/85-DE EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: Financiadora Bradesco S/A. EXECUTADOS: Antonio Evaldo Mota e outro. ADVOGADO: Dr. Carlos A. S. de Souza. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 2.881/85-DE EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: Sigles Costa. EXECUTADO: Euclides Amorim Coelho Filho. ADVOGADOS: Drs. Armando S. Cordeiro e Aurélio do Carmo. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 3.096/85-DE EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: Endicon Engenharia de Instalações e Cont. Ltda. EXECUTADA: Indústria e Comércio Exp. Navegação do Xingu Ltda. ADVOGADA: Dra. Ione Arrais. DESPACHO: Proceda-se a avaliação do bem penhorado.

Proc. nº 2.835/85-DE EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: Benefindus S/A. EXECUTADOS: Arbin José Almeida Filho, e outros. ADVOGADO: Dr. Vicente A. Bueno. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 3.161/85-DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
AUTOR: José Castilho Levy. RÉUS: Jeronimo de Souza Moura e s/mt. lher. ADVOGADOS: Drs. Aluisio Meira e Joselisa Kauffman. DESPACHO: Diga o autor quanto a petição de fls. 31, cumprindo-se o despacho de fls. 30 a seguir.

Proc. nº 3.097/85-DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Milton Rodrigues Amorim. INVENTARIANTE: José Pires Franco. ADVOGADOS: Drs. Pedro P. Campos e Evangelina Parah. DESPACHO: Diga o M. Público.

Proc. nº 3.162/85-DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
AUTOR: Odair Madalena. RÉU: Manoel Gomes Correia. ADVOGADOS: Drs. Deusedith Brasil e Laurênio M. Rocha. DESPACHO: À conta, dizem do os interessados.

Proc. nº 3.178/85-DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ.
REQUERENTES: Edgar Napoleão Cohen e outros. ADVOGADO: Dr. Edgar N. Cohen. DESPACHO: Diga o M.P. sobre a petição inicial.

Proc. nº 2.974/85-DE COBRANÇA.
AUTOR: Condomínio do Ed. Importadora. RÉU: Maria Helena Cavalari. ADVOGADO: Dr. Carlos Albuquerque. DESPACHO: Intimesse a ré a providenciar o pagamento em 48 horas.

Proc. nº 1.455/82-DE AÇÃO ORDINÁRIA.
AUTORA: Concretex S/A. RÉUS: E.C.C.A.L. Ltda. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ADVOGADOS: Rui G.V. Souza Filho e Carlos Alilson Peixoto. DESPACHO: Remarce audiência para o dia 03/12 às 11 hs.

Belém, 01 de outubro de 1985.
Moacyr Santiago, Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES // DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª. Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Paulino de Almeida Coelho. Embargada: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação, no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro próximo passado, da conta de fls. 12, venham-me conclusos os autos, desde que não tenha o embargante efetuado o pagamento que lhe compete." (01/10/85) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Orlando de Melo e Silva.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Ford Financiadora S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Réu: Alcyr Gursen de Miranda. // Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, deturminando seja expedido o competente mandado executado a medida liminar em apreço, seja o réu citado para, querendo, no prazo de três (3) dias, oferecer contestação ou requerer o que de direito." (01/10/85) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autor: Espólio de Antonio Pereira Feitosa Ro-

sa Sobrinho. Ré: Construtora Simel Ltda. Despacho: "Tendo reconhecido, com restrições, a suspeição contra mim exercida, pela Construtora Simel Ltda., em a Ação de Funcionário de Obra Nova, proposta pelo Espólio de Antonio / Pereira Feitosa Rosa Sobrinho, na qual a referida excoepiente litiga, também, passivamente, decláro-me igualmente suspeito para funcionar no presente feito, determinando baixem estes autos, ao Cartório do Distribuidor do Juízo, para a sua correta redistribuição." (01/10/85) Advogados: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTES DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Elcon-Elétrica e Construções Ltda. Ré: Empresa Transportes Belém Lisboa Ltda. Sentença: Parte Final. // "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar a ré EMPRESA TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. a pagar, à autora ELCON-ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., a título de reparação de danos, a quantia de Cr\$4.585.303 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e três cruzeiros), acrescida dos // valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação; e à correção monetária. P., R. e I." (01/10/85) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Bifão-Comércio e Indústria de Carnes Ltda. Ré: Vasp - Viação Aérea São Paulo S/A. Despacho: "Designo, para o dia 07 do mês de novembro entrante, às 11.30 horas, a audiência de instrução e julgamento. Seja a ré citada, através de seu representante legal, da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer / defesa e produzir prova. Intime-se, através / de seu representante legal, a autora." (01/10/85) Advogado: Dra. Marta Maria dos Santos Lopes Ribeiro.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Milton Takami Yamada e sua mulher Amélia Hitomi Sasaki Yamada. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 34, determinando que os executados, por mandado sejam notificados a desocupar, no prazo de trinta (30) dias, o imóvel hipotecado e penhorado, objeto da presente ação, entregando-o à exequente." (01/10/85) Advogada: Dra. Maria Antonete Furta do Machado.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Estaleiro Padre Julião Ltda. Devedora: Delmar Norte S/A. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (01/10/85) Advogado: Dr. Acy Marcos dos Santos.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Melo Representações e Comércio Ltda. Devedora: Indústria Comércio Exportação Navegação do Xingu Ltda. Despacho: "Retifico o incorreto despacho de fls. 21, para, deferindo o pedido de fls. 20, determinar seja expedida, à Comarca de Altamira - Pa. a competente Carta Precatória para a penhora de tantos bens da devedora, ali existentes, quantos bastem à segurança do juízo." (01/10/85) Advogadas: Dras. Ivaneide dos Santos Trindade, Maria Dinair Soares de Oliveira ré.

Belém-Pa., 01 de outubro de 1985
O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 1985 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES
4ª VARA
PETIÇÃO DE: Kawamura Comercio e Representações / Ltda., por seu advogado dr. Manoel Pedro P. da Costa, pronunciando-se a respeito da execução Declinatória de Foro suscitada na ação de execução movida contra Eunice Costa dos Santos.

PETIÇÃO DE: Raimundo Fabiano Rêge Nunes, por seu advogado dr. Geraldo P. L. Filho, requerendo desistência da ação de execução movida contra Roberto Albuquerque e mulher.

PETIÇÃO DE: José Guilherme de Sequeira Cardoso, por seu advogado dr. Raimundo Costa, expondo e requerendo a exclusão das ações referidas no pedido datado de 23/09/85, das bens deixados por falecimento de Carlos de Sequeira Cardoso.

Proc. nº 67/85 CREDENCIAMENTO C/ALIMENTOS
Aut: Juiz de Direito JCB Santos
Adv: Raimundo E. F. Lopes
Reu: Fernando Duarte Rayol
Adv: Jair Albano Loureiro

DESP: - Renovar-se as diligências para o dia 6/03/1986, às 9 hs.
Proc.nº 394/85 **DIVÓRCIO**
Req: - William Araujo Barros.

Lucelia de Fátima da Silva Barros
Adv: - Jaci Monteiro Colares
DESP: - A conta
Proc.nº 361/85 **EXECUÇÃO**
Ex: - Integral Comercio e Serviços Ltda.
Adv: - Eva do Amaral Coelho
Ex: - Clube do Remo
Adv: - Djalmir Chaves
DESP: - Deiro o pedido de fls. 24. Desentranhe-se os documentos ali mencionados, com as cautelas legais.

Proc.nº 304/85 **EXECUÇÃO**
Ex: - KSR-Comercio e Industria de Papel S/A
Adv: - Eliete de Souza Lopes
Ex: - J. A. Maia
SENT: - Vistos, etc. Julgo extinta a execução, com o julgamento do merito, tendo em vista acordo feito entre o exequente KSR-Industria de Papel S/A e executado J. A. Maia, nos termos do item III do art. 26º, do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição, arquivem-se os autos e desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração e com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

7ª VARA
PETIÇÃO DE: - Industria Paraense de Artefatos de Borracha S/A-Parabor, por seu advogado dr. Christovam Colombo Gonçalves, apresentando contra razões a apelação que Industria de Pneumaticos Firestone opôs a sentença proferida nos autos da ação de Embargos à Execução.

PETIÇÃO DE: - Industria de Pneumaticos Firestone S/A, por seu advogado dr. Aloisio A. Lopes Chaves, interpondo agravo de instrumento do despacho que recebeu a apelação nos autos de Embargos à Execução opostos contra Industria Paraense de Artefatos de Borracha Ltda.

9ª VARA **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**
Proc.nº 363/84
Aut: - Francisco Mendes da Rocha
Adv: - Flavio C. Maroja
Ré: - Maria Angelina Gutierrez
Adv: - Ricart Elso Dias de Lima
SENT: - ... Julgo procedente o pedido e reintegro o requerente na posse e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em vinte por cento (20%) do valor devidamente corrigido, tudo na forma do artigo 926 do CPC. P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
Procs. ns: 67/85; 394/85; 304/85 e 361/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc.nº 407/82 - Executiva
Impertadora de Feiragens S/A
Dario Hernandi de Souza Vizeu

Proc.nº 328/84 - Inventario
Carlos Gaspar Rodrigues P. Ferreira
Helcisa Ramos Pires Ferreira

Proc.nº 137/85 - Ex. Hipotecaria
Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo
Regina de Nazaré da Costa Vila Nova

Proc.nº - Medida Cautelar
John Archold Van Syckel
Maria Ivone Dias Van Syckel

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS
Proc.nº 292/85 - Indenização
Hamilton Lopes Pinheiro
Valdenor Cavalcante de Freitas
OBS: - Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nº 451/85 - Execução
Supermercados Almirante Ltda
Rosilda Itaparica de Oliveira
OBS: - Entregue ao Of: Ferreira

RECOLHIDOS
Proc.nº 74/85 - Busca e Apreensão
Financiadora Volkswagen S/A
Luiz Fernando Macedo

Proc.nº 327/85 - Reparação de Danos
Gucherre Dias Athayde
Lahire Dillon Fonseca Figueiredo

Proc.nº 274/84 - Despejo
Kazimi Takemura
Irene Barbosa de Oliveira

Proc.nº 57/85 - Execução
Ademar Resa de Lima
Paulo Sergio Azevedo Garcia

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO
Proc.nº 412/85 - Separação Judicial
Julie Cezar Correa Nonato
Maria Amália Correa Nonato

PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 456/85 - Investigação de Paternidade
Ada Mendonça Resende
Adv: - Nelson Montalvão Neves
Helcisa e Simone Lemos Ferreira
DESP: - A. Cls. Valor: -CR\$500.000--

AUDIÊNCIA

4ª VARA - As 11 hs.
Proc.nº 304/85 - Execução
KSR-Comercio e Industria de Papel S/A
J. A. Maia
OBS: - Julgo extinta a execução, tendo em vista o acordo firmado entre as partes.

9ª VARA - As 11,15 hs
Proc.nº 363/84 - Reintegração de Posse
Francisco Mendes da Rocha
Maria Angelina Gutierrez
OBS: - Julgo procedente o pedido

CANTONIO PREES - 5ª OFÍCIO DE REGISTRO E CARTÓRIO
RASCANHA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 1985

5ª VARA - Processo nº133.02.85 - REPARAÇÃO DE DANO E INDENIZAÇÃO - Requerente: MARIA NISA BARROSA PIRES. Adv. Maria do Socorro L. dos Santos. Requerida: OPHM-COMPANHIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS SUPERINTENDENCIA BELÉM - Adv. José Maria de Barcellos. Despacho: "J. Mani-festo-se a parte contrária em 24 hrs. l."

5ª VARA - Processo nº221.07.85- BUSCA E APREENSÃO
Requerente: SILVIA MARA RODRIGUES BANDEIRA - adv. Claudionor Vieira - Requerido: CARLOS ALBERTO DE BRITO BANDEIRA adv. Flávio de C. Maroja - Despacho: "... Isto posto, remarco a diligência para o dia 29 de outubro de 1985 às 9,00hs, ordenando o cumprimento das providências estabelecidas no despacho anterior oante o M. Público. Intimem-se."

5ª VARA - Processo nº44.16.85 - EXECUÇÃO - Exequente BANCO SUL BRASILEIRO S/A adv. João Bosco de Carvalho - Executada: G.T.C. CONSTRUÇÃO, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. adv. Rômulo F. Morbach e OUTRO)
Despacho: "Consoante se verifica dos autos o pleito a fls. 41 trata-se de matéria de fato, a que este juízo só poderá tomar conhecimento através de Embargos de devedor que não foram opostos caracterizado está consequentemente o disposto no art. 183 do C.P.C. Isto posto determino o prosseguimento da Execução, e peca-se mandado de penhora consoante requerido a fls. 26. Intimem-se."

5ª VARA - Processo nº597.24/84 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo - Requerido: ANTONIO CARDOZO MARTINS (adv.) - Despacho: "Certifique a lma Sra. Escrivã substituída se a decisão transitou livremente em julgado e em caso afirmativo se foi expedida intimação para o cumprimento da decisão prolatada, após conclusos."

5ª VARA - Processo nº - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Impugnante: JOSÉ ALVES CASSEB adv. Lúcio dos Santos Capela - Impugnado: TOMAS EVANGE-LISTA DA SILVA. adv. Manoel Jansen Monteiro Siqueira - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e por tudo o que mais consta julgo improcedente a impugnação oferecida. Intimem-se. Em, 27 de Setembro de 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA - Processo nº609.07.84 - Ação ORDINÁRIA COMINATÓRIA - Requerente: MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALHEIRO DE MACHADO adv. Luis Roberto Meira - Requerido: ALBERTO LEITE DA SILVA - adv. Flávio de C. Maroja - Sentença: "Vistos, etc.. Ação ordinária proposta entre partes legítimas e representadas na forma da lei. Inexistem nulidade a sanear ou pronunciar, quanto a irregularidade, há que cumprir a providência estabelecida pelo art. 398 do CPC, devendo os autores serem intimados a manifestação sobre o documento a fls. 49. Deiro as provas especificadas e designo o dia 15 do outubro de 1985, às 16,00 hs. para a realização da pericia. Nomeio perito o dr. José Maria Monteiro Davi, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade mediante o compromisso de lei, ficando facultado as partes as providências especificadas pelo parágrafo único do art. 421 do CPC. Outrossim, designo o dia 21 de Novembro de 1985 às 9,30 hs. para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 27 de Setembro de 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA - Processo nº380.125.85- EXECUÇÃO-RITO SU-MARISSIMO-Credora: TRANSPORTADORA HELAMPAGO LTDA. adv. Loris Rocha Pereira - Devedora: R. RIBEIRO REBOUÇAS LTDA. (adv.) - Sentença: "Vistos etc... Isto posto, Julgo extinto o processo na conformidade do art. 269, item II do CPC pagas as custas, proceda-se a devolução dos documentos mediante as cautelas devidas, dê-se baixa na distribuição do juízo e arquivem-se. P.R.I. Em, 30 de Setembro de 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA - Processo nº604.04.84 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - Requerente: JOSÉ CLAIR BARBOSA DE FREITAS adv. Antonio Villar de Freitas - Requerido: MAMUNDA ORLETE DOS SANTOS DE FREITAS (adv.) - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente a medida pleiteada mantendo a liminar deferida e autorizando o suplicante a conduzir os filhos do casal ao colégio trazendo-os de volta a residência e visitá-los nos fins de semana, o que faço na conformidade dos artigos 803 do CPC. o 7º paragrafo 1º e 15 da lei 6.515/77 condenado a Suplicanda ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono de A. que arbitro em 15% sobre o valor da ação. P.R.I."

R.I. Em, 30 setembro 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy.

5ª VARA - Processo nº245.146.85- EXECUÇÃO - Credora: SURIMAN AIRWAYS LTDA. adv. Raimundo Dorival N. dos Santos - Devedora: COMERCIAL FRANCO BRASILEIRA LTDA. (adv.) Sentença: "Vistos etc... Isto posto, Homologo por sentença a desistência manifestada a fls. 12 para que pronuzi seus legais efeitos e Julgo Extinta a presente ação na conformidade do art. 267, item VII do C.P.C. Paga as custas proceda-se a devolução dos documentos mediante as cautelas legais. Dê-se baixa na distribuição do juízo e arquivem-se. P.R.I. Em, 30 de setembro de 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA - Processo nº118.03.84- SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: VERA LÚCIA FARIAS PACHECO adv. José Alfredo da S. Santana e Celestina Maria Duarte Elleros - Requerido: EDMILSON ALVES PACHECO. adv. Flotislaba Maria Cantal Machado - Sentença: "Vistos, etc... Julgo PROCEDENTE a ação e na conformidade do art. 52 da lei 6515/75 decreto a separação do casal Vera Lúcia Farias Pacheco e Edmilson Alves Pacheco, condenando o Suplicado ao pagamento de prestação alimentícia a A. no valor correspondente a 30% de seu salário e vantagens auferidas mediante a COSANPA, ressalvado os descontos obrigatórios, custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 15% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 30/09/85. a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA - Processo nº272.21.85- DESPEJO E/FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEIS - Requerente: LOURICE SANTANA AGE adv. Aloisio Meira - Requerido: ABUNDANCIO MEDEIROS DIAS. adv. Paulo de Tarsos D. Klautau - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação e na conformidade dos artigos 52, item 53 parágrafo 5º da lei 6649/79, julgo rescindida a locação entre as partes concedendo o Suplicado o prazo de vinte (20) dias para a desocupação do imóvel sob pena de despejo e condenação ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Belém, 30 de Setembro 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA - Processo nº379.124.85 - EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA, CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - Credora: MARIA DE FÁTIMA LIMA SOUSA adv. Daniel Reis Junior - Devedora: GEORGETE DOS SANTOS FARIAS. (adv.) - Sentença: "Vistos etc... Isto posto, na conformidade do art. 794, inciso I julgo Extinto o presente processo e determino, pagas as custas, proceda-se a devolução dos documentos mediante as causas de vida, dê-se baixa na distribuição do juízo e arquivem-se. P.R.I. Em, 30 de Setembro de 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA - Processo nº78.27.85 - EXECUÇÃO - Credora: SAFRA-CRED. FINANC. E INVESTIMENTO S/A - adv. Carlos Afonso - Requeridos: ELISEU CE-REJO GONÇALVES e JANETE SERA GONÇALVES (adv) Sentença: "Vistos, etc... Isto posto. Julgo extinta a execução na conformidade do art. 794, item I do C.P.C. Paga as custas, devolvam-se os documentos mediante as cautelas devidas, dê-se baixa na distribuição do juízo e arquivem-se. P.R.I. Em, 30 setembro 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA - Processo nº563.200/84- EXECUÇÃO - Credora: MOTOGRAL LTDA. Adv. Paulo Erico M. Guedes - Devedor: MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE (adv.) - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto na conformidade do art. 794 item I do C.P.C. Julgo extinta a Execução, pagas as custas devolvam-se os documentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Em, 30 de setembro de 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA - Processo nº206.57.85- EXECUÇÃO - Exequente: BELAUTO-BELÉM AUTOMÓVEIS S/A adv. Haroldo Souza Silva - Executado: GLEITON SEBASTIÃO P. DA SILVA adv. Eva do Amaral Coelho - Vistos, etc... Isto posto, na conformidade do art. 794 item I do CPC, julgo extinta a presente execução e determino proceda-se a devolução dos documentos mediante as cautelas devidas, dê-se baixa na distribuição do juízo e arquivem-se. P.R.I. Em, 30-setembro 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA - Processo nº335.107.85- EXECUÇÃO - Exequente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A adv. José do Primitivo M. da Rocha - Executadas: CORAL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A e F.A. LEBREZ AC. DE VIAGENS E TURISMO LTDA. (adv.) - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, homologo por sentença a desistência manifestada a fls. 15 para que produza seus legais efeitos e Julgo extinta a presente processo na conformidade do art. 269 item VIII do C.P.C. paga as cus-

tas, devolvam-se os documentos mediante as cau-
telas de-se baixa na distribuição do Juízo e
Arquivo do P.R.L. Em, 30-09-85 a Albarina Loba-
to Bemerguy."

5ª Vara - Processo nº 353.26.85- DESPEJO E/FALTA DE
PAGAMENTO - Requerente: SANDRA COELHO DE SOU-
ZA adv. Abraham Assayag - Requeridos: ANTONIO
BARBOSA DA SILVA e S/AVALLISTA adv. José Maria
P. Mourinho - Sentença: Vistos, etc... Is-
to posto, vulgo extinto a presente processo
na conformidade do artigo 269, item II do C.
P.O., proceda-se a devolução dos documentos
mediante as cautelas devidas, de-se baixa na
distribuição do Juízo e Arquivo do P.R.L. Em, 30
setembro 1985 a Albarina Lobato Bemerguy."

10ª Vara - Processo nº 707.01.81- INTERDITO PROIBI-
TÓRIO - Requerente: ANA MARIA GUEDES DE
SOUZA adv. José Maria do Nascimento - Re-
querida: ANDRADE e FERREIRA MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA. adv. Helena Claudia M.
Pingarilho - Sentença: Rec h. Homologo
por sentença, para que produza os legais
efeitos, a transação de fls. tomada por
termo na ação de interdito proibitório em
que são partes Ana Maria Guedes de Souza
como autora e Andrade e Ferreira Materi-
al de construção Ltda. 260985 a) Izabel
Vidal de Negroiros Leão.

10ª Vara - Processo Aposo - IMPUGNAÇÃO AO VALOR
DA AÇÃO - Requerente: JUSTILIANO DA CONCEI-
ÇÃO MARCELINO adv. Cezar Zacharias Lartyras
Requerido: LUIS OTAVIO VALENTE DA SILVA adv.
Felicio A. Pontes - Despacho: Rec h. A con-
ta."

CARTÓRIO RUY BARATA- SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 1985

Juízo da 6ª Vara-REINTEGRAÇÃO
Requerente:- AMADEU FERNANDES CAVACO-Adv. Laurênio
Miranda da Rocha
Requerido :- OLIVIO TEREZO LOPES-Adv. João Paulo
Couto Alves
Despacho :- À conta

ATENTADO
Requerente:- THEREZINHA DE JESUS LOPES FIALHO-Adv.
Francisco Brasil Monteiro
Requerido :- AMADEU FERNANDES CAVACO-Adv. Laurênio
Miranda da Rocha
Despacho :- Consoante o mandamento do art 809 do
CPC, juntem-se estes autos aos do processo princi-
pal. À conta

NUNCIACÃO OBRA NOVA
Requerente:- CARLOS VIEIRA AMAZONAS-Adv. Alvaro El-
pídio Amazonas
Requerido :- ANTONIO DE ALMEIDA MORAES-Adv. João
Marques
Despacho :- Cumpra-se o item II do despacho de
fls 167. Designo o dia 15 do corrente as 10 hs para
o perito pregar o compromisso em juízo e apos, re-
tificar ou não, o laudo apresentado. Comprove o réu
a pobreza que alegou ao prestar a, digo pretender
a justiça gratuita.

EMBARGOS
Requerente:- CIMATRO - Adv. Paulo Érico Gueiros
Requerido :- BANCO DA AMAZONIA-Adv. Luiz Paulo San-
tos Alvares
Despacho :- Diga a parte contrária

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente:- ROBERTO TOCANTINS PENNA-Adv. Paulo de
Tasso Dias Klautau
Requerido :- LEANDRO TOCANTINS PENNA JR-Adv. Ruy Vi-
lar Sampaio
Despacho :- Diga o autor sobre a prestação de con-
tas e razões de fls 24/25

DESPEJO
Requerente:- GILBERTO MONTEIRO ARRUDA-Adv. Rui Gui-
lherme de Aquino
Requerido :- AUGUSTO CELIO GUIMARÃES COSTA Adv. Pau-
lo Roberto Freitas de Oliveira
Despacho :- Pagar as custas, sejam os autos reme-
tidos a distribuidora para redistribuição ao cartó-
rio da 3ª. Vara. Apos conclusos

Requerimento de MANDEL SOEIRO DO NASCIMENTO, por s/
advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra AGOS-
TINHO MONTEIRO, requerendo o levantamento da quan-
tia depositada-Adv. Eva do Amaral Coelho
OBS: Recebido em 01/10/85

Juízo da 6ª. Vara-ALIMENTOS
Requerente:- JOANA D'ARC SANTOS-Adv. Joselisa Corte
Kauffman
Requerido :- MOISES FERREIRA FARO
Despacho :- Sim, proceda-se a devida retificação
do nome, na inicial. Defiro o levantamento dos va-
lores. Cumpram-se com urgência os itens III e IV
do despacho de fls 34.

DESPEJO
Requerente:- FREDERICO COELHO DE SOUZA-Adv. Daniel
Coelho de Souza
Requerido :- FABIANO TADEU MARQUES TAVARES -
Adv. Jose Alfredo da Silva Santana
Despacho :- Agrade-se o término do prazo que
ocorrera em 07/10/85.

EXECUÇÃO
Requerente:- TROPICAL -Adv. João José Maroja

Requerido :- MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DIAS
Despacho :- Cite-se
EXECUÇÃO
Requerente:- CONSTRUTORA INCA-Adv. Milton Nobre
Requerido :- MOCYR SIFFERT GIRUNDI-Adv. Cleber Sa-
raiva dos Santos
Sentença :- Homologo, por sentença, o pedido de
fls 22 e julgo extinta, ipso fato, a presente exa-
cução, com fundamento no art 267 item VIII do CPC

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DO BRASIL S/A-Adv. Waldir Maciel
ra da Costa
Requerido :- JAIME REGO PASSOS
Despacho :- Defiro o pedido de fls 33 e 34. Proce-
da-se a penhora na forma legal, intimando-se apos
o devedor avalista e sua mulher.

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- CENTAUROS LTDA-Adv. Ferriado Wanzeler
Requerido :- IND BRASILT DA AMAZONIA-Adv. Luiz Fer-
nando da Paiva Neves
Despacho :- Oficie-se conforme o requerido no item
I fls 31, solicitando-se, ademais informações so-
bre qual a data de 1º despacho do juízo da 11ª. Vara

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO REAL S/A-Adv. Paulo Sá
Requerido :- GUARANAT-Adv. José Paulo Queiroz
Despacho :- Intims-se a requerida da penhora de
fls e decorrido o prazo dos embargos, se não opo-
stos, proceda-se a avaliação, com a manifestação
dos demais interessados sobre a mesma

Juízo da 6ª. Vara-SEPARAÇÃO
Requerente:- - - - -Adv. Arnaldo Meira
Requerido :- - - - -Adv. Haroldo A. Santos
Despacho :- Renovem-se as diligências para o dia
20 de novembro as 10:30 hs, intimadas as partes, p/
mandado, com a advertência constante do art 342 §
1º e 2º. Intime-se o MP

EMBARGOS
Requerente:- PALMAZON S/A-Adv. Sant'Ana Pereira
Requerido :- BASA - Adv. Ana Leuda Brasil
Despacho :- Em provas

RENOVATÓRIA
Requerente:- MODAS RIO LTDA-Adv. Otvalio Salles
Requerido :- AFIF NAGIB ABOU-Adv. Ademair Kato
Despacho :- Como requer. Intime-se o perito

REDUÇÃO DE PENSÃO
Requerente:- WALMIR GOMES DA SILVA-Adv. Miguel Baia
Requerido :- JUDITH NEGRÃO CORRÊA-Adv. Dagoberto de
Carvalho Manifesto-se a parte contrária.
Despacho :- Apos vistas do MP

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO NACIONAL-Adv. Meira Mattos
Requerido :- BANAKOBA LTDA-Adv.
Despacho :- Como requer

RATIFICAÇÃO DE PROTESTO
Requerente:- GERSON JAIME DE SOUZA NORONHA-Adv. Nel-
son Montalvão das Neves
Requerido :-
Despacho :- Notifique-se o Instituto de Resseguro
do Brasil e intime-se o Dr curador de ausentes. Pa-
ra a audiência de ratificação, designo o dia 21 do
mês vindouro as 10 hs observadas as formalidades
legais.

CAUTELAR
Requerente:- MÁRIO ROCHA AUDITORES ASSOCIADOS-Adv.
José da Silva Maqueira
Requerido :- BANCO DA AMAZONIA S/A
Despacho :- Defiro a liminar requerida. Cumprida
a mesma, cite-se, para os ulteriores de direito.

Requerimento de ALZIRA DE PAULA MARINHO, por seu
advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que lhe
move BENEDITA TEIXEIRA DA SILVA, contraminuando a
contestação-Adv. Laurênio Miranda da Rocha
OBS: Recebido em 30/09/85

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE/-
RESENHA DE 1º OUTUBRO/85
RESENHA Nº 125/85.

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE
DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DA CAPITAL
Proc. nº 8721 - ALIMENTOS
Requerente = BEATRIZ MAURICIO DE ABREU LEITÃO
Advogado = DR. FLÁVIO MAROJA
Requerido = LUIZ GUALTER MOURA LEITÃO
Despacho = I - FIXO, PROVISORIAMENTE, À PEN-
SÃO DE ALIMENTOS, EM FAVOR DA MU-
LHER E FILHOS DO CASAL, NO VALOR CORRESPONDENTE A
30% DOS VENCIAMENTOS E VANTAGENS DO REQUERIDO. II -
OFICIE-SE, NA FORMA DA LEI, PARA EFETIVAR OS DES-
CONTOS, INCLUSIVE PARA ARRESENTAR O REQUERIDO NO
DIA DA AUDIÊNCIA, III - DESIGNO AS 10 HORAS, DO
DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, PARA AUDIÊNCIA
DE CONCILIAÇÃO, IV - CITE-SE, V - INTIME-SE O M. P.

Proc. nº 8621 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente = VIVENDA - A.P.E.
Advogado = DR. ANTONETE MACHADO
Executado = PAULO MARTINS RAMALHO E S/ ESPOSA
Despacho = DEFIRO O PEDIDO DE LIS. 85, E
MANDO EXPEDIR MANDADO DE RECUPERA-
ÇÃO, OBEDECIDAS AS FORMAS DE LEI.

Proc. nº 8654 - BUSCA E APREENÇÃO
Requerente = IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado = DR. LAURENIO ROCHA
Requerido = VANIA MARIA DO SOCORRO ALVAREZ
Despacho = DEFIRO O PEDIDO DE FIS. 20, E, C/
FUND. NO ART. 4º DO DEC. LEL 911

/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO, EM DE-
POSITO, EFETUEM-SE AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E RE-
TRIFICAÇÕES. CITE-SE O DEVEDOR, NA FORMA DO ART.
902 DO CPC, PARA, EM CINCO DIAS: ENTREGAR A COISA
DEPOSITADA EM JUÍZO OU CONSIGNAR-LHE O EQUIVA-
LENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO, CONSTE DO
MANDADO DE CITAÇÃO QUE, NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO,
CONSIDERAR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICU-
LADOS NA INICIAL (ARTS. 285 R ART. 319 DO CPC),
BEM COMO QUE JÁ FOI REQUERIDA PELO AUTOR, A PRI-
MÃO DO DEVEDOR, COMO DEPOSITÁRIO INFIEL, ATÉ UM
ANO, NA FORMA DO § 1º DO ART. 902 DO CPC.

Proc. nº 8693 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente = RIBEIRO SANTOS & CIA
Advogado = DR. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
Requerido = INOCÊNCIO DA CRUZ PAETLONA
Despacho = DESIGNO PARA AS 10 HORAS, DO DIA
03 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO,

PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO ENTENDENDO SER NE-
CESSÁRIA A MESMA. NOS TERMOS DO ART. 928 DO CPC,
CITE-SE O RÉU PARA CONTESTAR, LIGO, COMPARECER A
AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE O PRAZO
PARA CONTESTAR É DE QUINZE (15) DIAS, E CONTADOS
A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIR OU
NÃO A MEDIDA LIMINAR (ART. 930, § ÚNICO, DO CPC) L.

Proc. nº 8580 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente = BENEDITO NONATO MONTEIRO DAVID
Advogado = O MESMO (CAUSA PROPRIA)
Requerido = BELAUTO ADM. LTDA
Advogado = DR. AUGUSTO ROBERTO K. ARAUJO
Despacho = DEPOSITE OS VALORES RECEBIDOS EM
CADERNETA FOUFANÇA, NA CAIXA ECON

FEDERAL DO PARA.
Proc. nº 8487 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divorciandos = FAUSTINO BARBOSA e MARIA AURORA O
OLIVEIRA BARBOSA
Advogado = DRA. JACINEIDE REIS SOUZA
Despacho = Parte final - ... ISTOS POSTO, HO-
MOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA

TA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O DIVÓRCIO
CONSENSUAL DO CASAL FAUSTINO BARBOSA E MARIA AURO-
RA OLIVEIRA BARBOSA, QUALIFICADOS AS FIS. 02, DE
ACORDO COM O ART. 40, DA LEI, Nº 6.515 DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1977, E NA FORMA DO PEDIDO, TRANSITA-
DA ESTE EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDA-
DO DE AVERBAÇÃO DO CART. COMPETENTE, EM TUDO OBE-
DECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CUSTAS EM LEI. P.
I.R.

Proc. nº 8491 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante = CONST. PETROLA LTDA
Advogado = DR. ELIAS F. ALMEIDA
Embargado = ROYAL COM. E TRANSP. DE PETROLEO
LTDA
Advogado = DR. RUBENS C. ALMEIDA
Despacho = DIGA A EMBARGANTE SOBRE A IMPUGNA-
ÇÃO.

Proc. nº 8491 - EXECUÇÃO
Exequente = BANCO ECONOMICO DE INV. S/A
Advogado = DRA. ANA MARIA FRANÇA BARROS DO
CARMO
Executado = IBEI S/A - CONSERVAS ALIM. E OUTRO
Advogado = DR. ADALBERTO G. NETO
Despacho = DESENTRANHEM-SE OS AUTOS A PETI-
ÇÃO DE FIS. 29/SEGUINTES E AUTUE-
ÇÃO DE FIS. 29/SEGUINTES E AUTUE-

SE EM APENSO, APOS, VOLTEM CONCLUSOS.
Proc. nº 8420 - DESPEJO
Requerente = CARMEM PEREIRA
Advogado = DR. HERMENEGILDO CRISPINO
Requerido = ORLANDO JACQUE MANSSEUR
Advogado = DR. EDMAR DE S. PEREIRA
Despacho = INTIME-SE O PROCURADOR DO RÉU A
ASSINAR A PETIÇÃO DE FIS. 21, NO

PRAZO DE CINCO DIAS.
Proc. nº 7600 - DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER
Requerente = EXPEDITO LOPES RAPOSO
Advogado = DR. JOSÉ ZILMAR L. AZEVEDO
Requerido = LOU ANN MAXCUMBER
Despacho = DIGA O M.P.

Proc. nº 8729 - INVENTÁRIO
Inventariante = MARIA BERNARDETE SILVA ALMEIDA
Advogado = DR. FREDERICO G. DE SOUZA
Inventariado = HELIO DOS ANJOS ALMEIDA

Despacho = JUNTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
NO PRAZO DE DEZ DIAS.
Proc. nº 8729 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante = ELIZABETH CUNHA PEREIRA PINTO
Advogado = DR. CARLOS MACHADO GARCIA
Embargado = KODEM - IND. COM. IM. E EXP. IT
Advogado = DR. ADEMAR KATO
Despacho = CITE-SE O EMBARGADO E O EXECUTA-
DO NELSON JOACIR MACEDO IOURINHO

POIS O BEM PENHORADO E OBJETO DA PENHORA FOI INI-
CADO PELO EXECUTADO.
DRA. LUCIA OLARINZONI SEGUN DIAS CRUZ - JUIZA E
DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DA CAPITAL
Proc. nº 4130 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente = MANOEL LILAPINA ARAUJO CAVALLEIRO
DE MACEDO E S/ MULHER
Advogado = DR. REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
Requerido = PIERO FERREIRA MEDEIROS E S/ MU-
LHER

Advogado = DR. OSVALDO TRINDADE.
Despacho = RENOVEM-SE AS DILIGÊNCIAS P/ O
DIA 11 DE DEZEMBRO, AS 11 HS. I.

Despacho = JUNTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
NO PRAZO DE DEZ DIAS.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 01.10.85

NONA VARA

MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Repte: Maria Aguida Gomes de Carvalho (adv. Carlos Chaves)
 Reqdo: Manoel Jesus Sales de Carvalho (adv. Roberto Araujo)
 Despacho: "Em provas. Belém, 01 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DECLARATORIA

Autor: EXPAM - Exportadora De Produtos da Amazonia Ltda. (adv. Bernardo Moraes)
 Réu: Mitsuya Ingarashi
 Despacho: "Encaminhe-se à Egrégia Corte. Belém, 01 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXONERAÇÃO DE ENCARGO ALIMENTAR

Repte: José Maria Archer da Silva (adv. Flávio Maroja)
 Reqdo: José Maria Archer Jr. e Marcia Archer (adv. José Fernando Chaves)
 Despacho: "Em provas. Belém, 13 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. (adv. Orlando Fonseca)
 Réu: Renato Fábio Amorim de Almeida
 Despacho: "Oficie-se a Telepará comunicando a penhora e determinando a desativação do telefone. Belém, 27 de setembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SUMARÍSSIMA

Autor: Luiz Otávio de Queiroz Fraz (adv. Haydée Fernandes)
 Réu: Urubatan d'Oliveira
 Despacho: "Conserte-se a inicial. Belém, 01 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO

Autor: Mario Martins (adv. Vasco Borborema)
 Réu: Maria de Nazaré Gomes da Silva (adv. Paulo K)
 Despacho: "Ao M.P. Belém, 01 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO

Repte: W. Souza e Irmão (adv. Flavio Maroja)
 Reqdo: Arnaldo Bahia da Costa (adv. Miguel B. Cunha)
 Despacho: "Tem razão o requerente, por este motivo arbitro honorários de 10% sobre o valor. À conta, após o que intima-se. Belém, 01 de outubro de 1985 a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

REVISÃO DE AJUSTOS PROVISÓRIOS

Repte: Octávio Carlos Chasse (adv. Flávio Maroja e Artemis Leite da Silva)
 Reqda: Maria Tereza Ramos Chasse (adv. Quintanilha Bibas)
 Despacho: "Recebo a apelação em seus efeitos legais, vistas ao apelado. Belém, 01 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO

Repte: Maria Elvira de Melo Oliveira (adv. Vanja Mendonça)
 Reqdo: Gervásio de Brito Melo Filho
 Despacho: "Cite-se. Belém, 01 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Olavo Ronaldo dos Reis Nascimento (adv. José Carlos Castro)
 Réu: Lídia Cordeira Nascimento
 Despacho: "Reconsidero o despacho de fls. 29 e determino que seja dado vista ao M.P., uma vez que se trata de processo de estado o qual não cabe revelia. Belém, 01 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

Autor: Jurandir Martins Cunha (adv. Joaquim Gomes de Souza)
 Réu: Aureliano Tavares do Nascimento
 Despacho: "Aguarda-se a parte interessada, a qual deverá ser intimada a dar prosseguimento no prazo de trinta (30) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Belém, 01 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autora: Augusta Edmea Neves da Silva (adv. Evangelina Parah)
 Réu: Laimson Cabral da Silva (adv. Jorge Borba)
 Despacho: "Intime-se os requerentes para ser estipulada a pensão da filha que é irrecusável, sendo a referida pensão proporcional e não fixa. Belém, 01 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Alucenter Ind. e Com. de Alumínio Ltda. (adv. Adelmira Maia)
 Réu: Bralimpex Ltda.
 Despacho: "Como requer. Faça-se a penhora. Intime-se da mesma, após o que oficie-se comunicando a Telepará e determinando a desativação, e solicitando informações a respeito do débito e do valor do mesmo para o último semestre. Belém, 01 de outubro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 01*10*85,

9ª VARA

CARTA PREGATORIA

Proc. nº 308/85
 Deprecante: Juízo de Dto da Comarca de São Paulo-SP
 Deprecado: Juízo de Dto da 9ª Vara Cível
 Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 26. 30-09-85. (a)
 CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

10ª VARA

EXECUÇÃO

Proc. nº 454/84
 Exepte: Lupino Comércio de Material Elétrico Ltda
 Adv: Gilson de Oliveira Souza
 Exepto: Ernane Augusto Pinto Filho
 Desp: À Conta. 30-09-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Proc. nº 328/85
 Exepte: Tropical Cia de Crédito Imobiliário
 Adv: João José Maroja
 Exepto: José dos Santos Ribeiro e esposa
 Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 30-09-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Proc. nº 329/85
 Exepte: Tropical Cia de Crédito Imobiliário
 Adv: João José Maroja
 Exepto: Maria das Graças Farias Adade
 Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 30-09-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ARRESTO

Proc. nº 345/85
 Repte: Moyses Amazonas Pontes
 Adv: Moyses Amazonas Pontes
 Reqdo: José Carlos Passos
 Adv: Dêlcio José Cohen Silva
 Desp: Em provas. 26-09-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

PROTESTO MARÍTIMO

Proc. nº 262/85
 Repte: Benjamim Costa Ribeiro
 Adv: Nelson Montalvão das Neves
 Desp: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os legais efeitos, o pedido de fls. 2 e 3, ratificado as fls. 32. Entregue ao requerente, independente de traslado. 27-09-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. s/ nº
 Agravante: Aminadab Pereira Pureza
 Adv: José Sant'ana Pereira
 Agravado: José Wilson Bezerra de Farias
 Adv: Adalberto Ambrósio de Souza
 Desp: Intime-se o agravado para responder. À conta, e após voltem os autos conclusos. 26-09-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. s/ nº
 Agravante: Centauros Conf. Mat. Esc. Ind. e Com.
 Adv: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller
 Agravada: Piter Brinquedos Ltda
 Adv: Lasmie Cavalcante Ribeiro
 Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 16 verso. 27-09-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INVENTÁRIO

Proc. nº 340/85
 Inve: Felizmina da Silva Rodrigues
 Adv: Dilermando de Assis Araujo
 Inve: Francisco Miguel Rodrigues
 Desp: Manifestem-se os interessados. 30-09-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA

Proc. nº 206/85
 Repte: Belém Amazonense da Costa
 Adv: Alirio Franco Dagher
 Reqdo: Orlando Pereira de Oliveira
 Adv: Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães
 Desp: Remarco para o dia 02 de Outubro, as 10,30 horas. Intime-se. 26-09-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REPARAÇÃO DE DANOS

Proc. nº 339/85
 Repte: Moyses Amazonas Pontes
 Adv: Moyses Amazonas Pontes
 Reqdo: José Carlos Passos
 Sent: Pelo exposto, JULGO procedente a presente ação Sumaríssima de Reparação de Danos e condeno o suplicado JOSÉ CARLOS PASSOS, a indenizar ao Autor, MOYSES AMAZONAS PONTES, a quantia de Cr\$7.000.000 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), acrescido dos juros e correção monetária a partir do acidente. Condeno-o, ainda, no pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo princípio da sucumbência, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado. Custas de lei. P. R. I. Belém, 30-09-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABRILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém, 01 de outubro de 1985

ACÓRDÃO - Nunciação de Obra Nova - 2ª Vara - nº 383/81

Autor: Espólio de Antonio Pereira Feitosa Rosas/
 Sobrinha (Adv. Edir de Souza Briglia).
 Réu: Construtora Sinel Ltda (Adv. Flávio de Carvalho Maroja).
 Despacho: Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, sobre a informação retro, requerendo o / que de direito.

ACÓRDÃO - Reparação de Danos (sumaríssima) - 4ª Vara - nº 487/83

Autor: Luis Bernardo Guedes de Oliveira e outro (Adv. Ademir Kato).
 Réu: Locadora Delauto Ltda (Adv. Kato Roberto Kato).
 Despacho: Manifestem-se o agravado.

ACÓRDÃO - Execução - 5ª Vara - nº 234/82

Autor: Banco do Brasil s/a (Adv. Celso Simões de Souza).
 Réu: Blocon-Indústria de Artefatos de Concreto / Eng. Ltda e outros (Adv. Adiel Sleiman Barba).
 Interessado: Azpa-Rzulejos do Pará e outra (Adv. Paulo Fernando Nery Lamas).
 Sentença: Julgo extinta a presente execução e determino, pagas as custas, procedam-se o levantamento da penhora constante do auto de fls. 16/16v, a devolução dos documentos mediante as cautelas devidas, a baixa na distribuição do Juízo, arquivando-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

ACÓRDÃO - Execução - 5ª Vara - nº 256/81

Autor: Banco do Brasil s/a (Adv. Carlos Alberto Miranda Gomes).
 Réu: Ramiro Octávio Martins Pamplona (Adv. -).
 Despacho: Intime-se consoante o requerido.

ACÓRDÃO - Ordinária - 11ª Vara - nº 104/85

Autor: Delina Comercio e Navegação Ltda (Adv. Flávio Oliviar Brandão da Costa).
 Réu: Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio - COBEC (Adv. Roberto Cruz Couto e Elso do Couto e Silva).
 Sentença: Sem providências preliminares a determinar e não se verificando a hipótese de julgamento antecipado da lide, julgo este saneado. Defiro as provas requeridas. Designo o dia dezoito (18) do mês de fevereiro / 85, as 9:30 hrs, na sala de audiências deste Juízo, para a audiência de instrução e julgamento, procedidas as necessárias providências para o comparecimento das partes e das testemunhas, tempestivamente arroladas. P. R. I.

ACÓRDÃO - Inventaria - 11ª Vara e Provedoria - nº 021/84

Inventariante: Josina Maria da Silva.
 Inventariante: Carlos Alberto Paixão da Silva (Adv. Glairson Dias Figueiredo).
 Sentença: Julgo por sentença, para que produza os / seus devidos e legais efeitos, a adjudicação, tomada por / termo as fls. 32 destes autos, do bem deixado por falecimento de Josina Maria da Silva e devidamente descrito no laudo de avaliação as fls. 12, em favor de Carlos Alberto Paixão da Silva, seu único herdeiro legatário, expedindo-se a competente carta de adjudicação, somente após o transeito desta em julgado. Mando pois, que se cumpra e guarde, como nele se contém e determina. Custas de lei, P.R. e arquivem-se após o cumprimento das formalidades legais.

ACÓRDÃO - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 411/85

Autor: Rosco-Ind. e Com. de Madeiras Ltda (Adv. Edir de Souza Briglia).
 Réu: Madeiras Gerdau s/a (Adv. -).
 Despacho: A documentação que acompanha a inicial / de fls. 02 não satisfaz plenamente para a concessão da / liminar requerida, dal porque indefiro a mesma. Cite-se a requerida Madeiras Gerdau s/a, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (5) dias, contestar o / pedido, caso queira, indicando desde logo, as provas que / pretender produzir. Deverá constar do mandado a advertência contida no art. 285, parte final, do CPCivil. Intime-se.

ACÓRDÃO - Falência - 11ª Vara - nº 219/84

Requerente: Mapasa-Madeiras do Pará s/a (Adv. Cláudio Dionor Vieira).
 Requerida: Cimentos-Constructora Industrial Mendes / Ltda (Adv. José Maria do Nascimento).
 Sentença: Julgo elidido este pedido de falência de acordo com o estatuido no art. 11 § 2º da lei falimentar. Autorizo o levantamento da quantia depositada (certidão / de fls. 28), em favor da suplicante, com as cautelas legais. Condeno ainda a suplicada a reembolsar a credora, as custas e despesas judiciais e extrajudiciais, e honorários / advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito, corrigidos monetariamente, a partir da data deste sentença acolhedora de elias. P. R. I.

ACÓRDÃO - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 032/85

Autor: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonele Machado).
 Réu: Arivaldo Pereira de Medeiros (Adv. -).
 Despacho: Seja o imóvel hipotecado e constante do / pedido inicial de fls. 02 vendido em praça pública, no / dia vinte e quatro do mês de outubro/85, as 11:00 hrs, no 3º andar do Palácio da Justiça, por preço não inferior / ao saldo devedor. Publique-se edital de praça, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do § único / do art. 6º da lei nº 5741/71. Intime-se.

ACÓRDÃO - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 103/85

Autor: Fiat Financeira s/a - Crédito, Financiamento / e Investimento (Adv. Vanilson Ferreira Heskath).
 Réu: Ricardo Palmieri (Adv. José Alrodo da Silva / Santana).
 Despacho: pense-se ao presente a ação de consignação em pagamento referida neste feito para só então, decidirmos se e este Juízo o preventivo para conhecimento / deste feito, conforme entendimento da digna Juíza da 5ª Vara Cível em seu despacho de fls. 25. Intime-se.

ACÓRDÃO - Execução de Intercorrência - 11ª Vara - nº 323/84

Exepte: Schid Karfan e outros (Adv. José Fernandes / Chaves).
 Exepto: Atlas Filhos Ltda (Adv. Laurênio Miranda da Rocha).
 Sentença: Não se configurando a conexão entre as / ações acima referidas e prevenção deste Juízo, declaro-me incompetente para processar e julgar este feito, e em consequência determino sejam os autos desamparados da ação / de despejo e renvidados, após o pagamento das custas do / cartório do Juízo de origem por ser o mesmo o competente para julgar este feito. P. R. I.

ACÓRDÃO - Despejo - 11ª Vara - nº 111/85

Autor: Maria de Fátima Caldeira Menescal (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira).
 Réu: José Paulo Vieira da Costa (Adv. -).
 Despacho: Intime-se par termo nos autos a transação / manifestada as fls. 20. Retorne estes autos ao Cartório do / Contador do Juízo para proceder à conta, referente somente as custas e despesas processuais deste feito. Intime-se.

ACÓRDÃO - Despejo - 11ª Vara - nº 402/85

Autor: Antonio Fonseca Sobrinho (Adv. Valdir Facielra da Costa).
 Réu: Maria da Penha e Silva (Adv. -).
 Despacho: O pedido de despejo formulado na inicial / de fls. 02, tem duplo fundamento: denúncia vazia e falta / de pagamento. Tais fundamentos são incompatíveis para se / ren requeridos conjuntamente, razão pela qual, veja o re

querente corrigir a inicial pleiteando o despejo por um dos fundamentos acima mencionados. Intime-se.

ACAO: Inventario - 11a. Vara e Provedoria - n.º 226/85 Inventariada: Joao Rodrigues Uliana. Inventariante: Cicy Uliana Makatzel (Adv. Jose Alberto do Couto Rocha).

Despacho: O juiz, para nomear inventariante, deve // obedecer a ordem legal prevista nos incisos do art. 990/ do CPCivil. No caso presente, existe conjuge sobrevivente, razão pela qual, venha o requerente esclarecer em tres / (3) dias, o motivo da não indicação da mesma para o cargo de inventariante. Intime-se.

ACAO: Inventario - 11a. Vara e Provedoria - n.º 283/83 Inventariada: Teolinda Oliveira Mastop. Inventariante: Oscarina Mastop (Adv. Fernando da Silva Spina Alves).

Despacho: Cumpra a inventariante, em oito (8) dias, o determinado nos itens I a III do meu despacho de fls. / 160º e 17, e em seguida, o tambem determinado no despacho de fls. 14º. Intime-se.

ACAO: Reintegração de Posse - 11a. Vara - n.º 102/83 Autora: Veniva Terra Fernandes (Adv. Paulo Barinho / D'Arizana). Reus: Mariano Ferreira de Araújo (Adv. Anauri Faciola de Souza).

Despacho: Intime-se pessoalmente a requerente para em 48 hrs, se manifestar sobre o prosseguimento deste feito, sob as penas da lei. Intime-se.

ACAO: Arrolamento - 11a. Vara - n.º 577/83 Inventariada: Maria de Nazare Queiroz Lima. Inventariante: Dulciclea Feitosa Pereira (Adv. Raimundo Wilson Filho da Rocha).

Despacho: Digam os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual, em cinco (5) dias, sobre o cabulo de fls. 25. Intime-se.

ACAO: Indenização - 11a. Vara - n.º 443/83 Autora: Kassia Deomara Coutinho Lima e outro (Adv. Silvio de Oliveira Souza). Reus: Luiz Carlos Alves de Menezes (Adv. Jose Araújo de Figueiredo).

Despacho: Agrade-se o pronunciamento da parte interessada, em 48:00 hrs. Intime-se.

BELÉM, 01 DE OUTUBRO DE 1985

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA JUIZO DE DIREITO DA 13ª. VARA

DIVÓRCIO. Requerentes: Mª DE NAZARÉ BRITO DE SOUZA E WALDEMAR MIRANDA DE SOUZA. (Adv. Francisco Milão). DESP. Designo o dia 08.10.85., às 10 horas para a audiência de prova testemunhal. Intimem-se as partes as testemunhas e o M.P. Belém, 27.09.85.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº2141/85. Requerentes: JOSÉ ANTONIO SILVA RIBEIRO E ALDA DE SILVA RIBEIRO. (Adv. Ana Bastos). Sentença: Homologo por sentença, as cláusulas do acordo firmado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Belém, 13.09.85.

DIVÓRCIO. Requerentes: JOÃO OLIVEIRA LIMA E IRACEMA DA SILVA LIMA. (Adv. Clodomir Araújo). DESP. Designo o dia 16.10.85., às 10 horas para audiência de prosseguimento da instrução. Intimem-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 30.09.85.

INVENTÁRIO. Re. uerente: NAZARÉ ARRAS FARIAS E OUTROS (Adv. Welington Araújo). DESP. Nomeio Inventariante a Sra. Nazaré Arraes Farias. Belém, 17.09.85.

ALIMENTOS. Requerentes: ODILIA GRAÇA MONTEIRO DE MENEZES E OUTROS. (Adv. Luiz Moraes). Requerido: IVAN BEZERRA DE MENEZES. DESP. Concedo p benefício de Justiça gratuita. Fixo os alimentos provisionais no valor de 35% dos vencimentos líquidos percebidos pelo devedor em favor de seus filhos menores, mais o salário família, menos a contribuição previdenciária a ser descontado em folha de pagamento e entregue à Sra. Sandra Maria Monteiro de Almeida. Oficie-se à fonte pagadora. Designo o dia 14.03.86., às 11 horas para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intimem-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 20.09.85.

SEPARAÇÃO. Requerente: ANÁLIA Mª DE LIMA. (Adv. Francisco Azevedo). Requerido: MANOEL FELIX DE LIMA. (Adv. Francisco Milão). DESP. Designo a data de 12.03.86., às 10 horas e 30 minutos para audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 16.09.85.

ALIMENTOS. Requerente: Mª LUIZA CARVALHO CAVALCANTE. (Adv. Wilhan Cavalcante). Requerido: RAIMUNDO ADÃO DUARTE LIMA. (Adv. Raphael Lima). DESP. Diga o réu poderá cumprir suas obrigações com o menor alimentando, de acordo com sua remuneração de trabalhador autônomo. Belém, 12.09.85.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª. VARA. EXECUÇÃO FISCAL Nº223/84. Exeq: FAZENDA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima). Exec: ABEL COELHO DE LIMA. DESP. A Avaliação. Belém, 26.09.85.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 144/85. Impetrante: PEDRO HILSON OLIVEIRA SILVA. (Adv. Theodoro e Silva). Impetrado: DELEGADO DE FURTOS DE VEICULOS. DESP. Indefiro o pedido liminar pleiteada, devendo ser intimada a autoridade tida como coatora, para prestar as informações legais, querendo, no prazo de dez (10) dias, devendo ser fornecida a segunda via deste Mandado, para os devidos fins de direito. Belém, 27.09.85.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. Requerente: NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS. (Adv. Edmundo Oliveira). Requerido: JUIZO DE

DIREITO DA 15ª. VARA. DESP. Nélio Oliveira de Medeiros, requerido na Ação Popular, em que é requerente Paulo Fernando Nery Lamarão, argui "suspeição" contra este Juízo, com fundamento no artigo 135 O/C do artigo 304, ambos do Código de Processo Civil. Individosamente o repicar do vocábulo "Suspeição", já se tornou pronto e costumeiro, como peças acusatórias, por análise nua, crua e precipitada, no afã de chegar ao fim colimado, e esse não é senão, a -fastar este Juízo de todos os feitos, que desagradam aqueles acusadores, sem se lembrarem, que suas acusações se tommam os seus próprios libelos. Em um de seus pensamentos PUBLILIO CIRO disse: "O juiz é condenado quando o criminoso é absolvido". As "missivas" se tornaram polémicas de razão infundadas, pois foram às mesmas entregues ao Presidente do Conselho Disciplinar da Magistratura, em caráter privado e sigiloso, à vista disso, seriam elas para conhecimento único e exclusivo daquele Conselho. Sua real finalidades está sendo destorcida, pois tais "missivas" são usadas indevidamente por pessoas, que sem a necessária cautela as usam de maneira errônea, por não lhes pertencem, desrespeitosamente agindo por acinte ao Egrégio Conselho Disciplinar da Magistratura, a quem as mesmas foram entregues, em caráter privado e sigiloso. Inaceitáveis são todas as demais "denúncias" apresentadas pelo requerido, tais como: celeridade processual - inimizade capital (amizade capital segundo o requerido) e recebimentos de valores. Quanto à "primeira denúncia" tida como anormal, nada há de anormal, pois são apreciados os processos de conformidade com a própria lei, e não é dado qualquer despacho por este Juízo antes de vinte e quatro horas (24), mas sim após uma apreciação detalhada e minuciosa de qualquer processo, por seu conteúdo. Quanto à "segunda denúncia", contém quanto, a

este particular, um grande e lastimável equívoco, isso porque, não pode e não poderá nunca, e por hipótese alguma, quanto à falta de objeto, ser "inimigo" capital de uma Sociedade Anônima de Economia Mista, levando em consideração os seguintes pressupostos: 1º) porque se trata de uma sociedade de capital e não de pessoas; 2º) Porque seus sócios são anônimos, portanto, desconhecidos; 3º) Porque de forma indireta, também é sócio desse estabelecimento bancário, na qualidade de contribuinte do Estado, qual é seu maior acionista. Melhor prova não existe de que nada tem este Juiz, pelo que é denunciado, e os esquecimentos daqueles fatos agora reportados, estar a elidir que, desde que assumi a 15ª. Vara Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, foram despachados e decididos inúmeros processos, levando a chancela dos advogados que foram envolvidos naquela questão, sem que houvesse até a presente data, qualquer reclamação pelas decisões neles proferidas, e acima de tudo, nunca julgaram este Juiz "suspeito". Quanto à "terceira denúncia" não merece qualquer manifestação ou pronunciamento deste Juiz, isso por já haver o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, decidido por duas (2) vezes e que nos foi favorável, inaceitando tudo o que fora assaado contra este Juiz. Introdutória mente fez este Juizo uma análise sobre as alegações do requerido, e, por tudo que nos foi dado a observar, levando em conta o que é ordenado por lei e de conformidade com os princípios em direito admitidos, Rejeita este Juizo, a presente Exceção de Suspeição, pelo motivo que passamos a enumerar e comentar abaixo: A Exceção de Suspeição foi oposta tempestivamente. As "missivas" suporte do presente pedido foram publicadas no jornal "O Liberal" em data de vinte e nove de agosto do corrente ano (29/08/1985), a Citação do excipiente ocorreu em data de trinta de agosto do corrente ano (30/08/1985) e a EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO foi devidamente "protocolada" em data de dezanove de setembro do corrente ano (19/09/1985). Portanto Vinte e Um (21) dias Após a Citação. Dispõe o artigo 297, do Código de Processo Civil: "O réu poderá oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção". Assim a Exceção de Suspeição deve ser apresentada dentro do prazo do artigo 297, quando fundado em motivo preexistente, que se aplica sem qualquer sobre de dúvidas ao presente caso em foco. Dê-se ciência e Cumpra-se. Belém, 24.09.85.

ACAO POPULAR. Requerentes: PAULO NERY LAMARÃO E OUTROS. (Adv. Paulo Lamarão). Requeridos: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS. (Adv. Frederico C. de Souza

za etc..). DESP. Cumpra-se o requerido às fls. 2124 e 2125 e documento de fls. 2126, na forma do pedido e da lei. Belém, 24.09.85.

ACAO POPULAR. Requerente: PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO E OUTROS. (Adv. Paulo Lamarão). Requeridos: GOVERNO DO ESTADO E OUTROS. (Adv. Frederico C. de Souza, etc..). DESP. Junte-se aos autos. cientes as interessados. Belém, 01.10.85.

ACAO POPULAR Nº28/85. Requerente: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL. (Adv. Ediléa Barros). Requeridos: BANCO DA AMAZONIA E OUTROS. (Adv. José Alencar, etc..). DESP. Remetam-se os presentes autos à Justiça Federal, por ser a mesma competente para receber a mesma e julgar o presente processo. Cumpra-se. Belém, 27.09.85.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Requerente: UBALDO CAMPOS CORRÊA E OUTROS. (Adv. Celso Santoro). Requerido. Juizo de Direito da 15ª. Vara. DESP. Remetam-se os presentes autos à Justiça Federal por ser a mesma competente para receber, apreciar e julgar o presente processo. Belém, 27.09.85.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnantes: UBALDO CAMPOS CORRÊA E OUTROS. (Adv. Celso Santoro). Impugnado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL. DESP. Remetam-se os presentes autos à Justiça Federal, por ser a mesma competente para receber, apreciar e julgar o presente processo. Belém, 27.09.85.

MEDEIA CAUTELAR Nº92/85. Requerente: AGROPECUÁRIA PA RAPORA S/A. (Adv. Roberto Simões). Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Frederico C. de Souza). DESP. Contados e preparados subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins de direito. Belém, 26.09.85.

COBRANÇA Nº44/83. Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva). Requerida: PLANAR COSNTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO. (Adv. Antonio F. Leite). DESP. A Conta. Belém, 26.09.85.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº201/84. Requerente: VÍVIA XERFAN & FILHO. (Adv. Lúcia Miranda). Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Luiz Fernando Neves). DESP. Cumpra-se o requerido às fls. 73 dos autos na forma do pedido e da lei. Belém, 26.09.85.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº124/85. Impetrante: COMERCIAL J. FARINELLI LTDA. (Adv. Epifânio Souza). Impetrado: CONSELHO DE RECURSOS BISCALIS DO ESTADO. DESP. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins de direito. Belém, 01.10.85.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes: J.M. ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS. (Adv. Deusdedit Brasil). Agravado: PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO. (Adv. Paulo Lamarão). DESP. Diga a agravante. Belém, 01.10.85.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Hipólito Garcia). Agravado: PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO. (Adv. Paulo Lamarão). DESP. Diga a agravante. Belém, 01.10.85.

COMISSO Nº42/85. Requerente: CODEM. (Adv. Nazaré Dias). Requerido: ANTONIO CÍCERO FERNANDES BELLO. DESP. Digam os interessados. Após voltem conclusos. Belém, 01.10.85.

EXECUÇÃO Nº143/85. Exeq: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sergio Lima). Exec: LUIZ OTÁVIO BRAGA DUTRA E OUTROS. DESP. Cite-se. Belém, 01.10.85.

COMISSO Nº37/85. Requerente: CODEM. (Adv. Nazaré Dias). Requerida: MERGELLINA JULIA DA CONCEIÇÃO. DESP. Digam os interessados. Após voltem conclusos. Belém, 01.10.85.

COMISSO Nº45/85. Requerente: CODEM. (Adv. Nazaré Dias). Requerido: FAUSTO DA SILVA PIRES. DESP. Digam os interessados. Após voltem conclusos. Belém, 01.10.85.

COMISSO Nº40/85. Requerente: CODEM. (Adv. Nazaré Dias). Requerida: Mª DE LOURDES E SILVA. DESP. Digam os interessados. Após voltem conclusos. Belém, 01.10.85.

COMISSO Nº51/85. Requerente: CODEM. (Adv. Nazaré Dias). Requerido: JOÃO HENRIQUES MATTOS GUERRERIRO. DESP. Digam os interessados. Após voltem conclusos. Belém, 01.10.85.

COMISSO Nº43/85. Requerente: CODEM. (Adv. Nazaré Dias). Requerido: SEBASTIÃO CORRÊA DUARTE. DESP. Digam os interessados. Após voltem conclusos. Belém, 01.10.85.

COMISSO Nº36/85. Requerente: CODEM. (Adv. Nazaré Dias). Requerida: ANNA FRANCISCA DOS SANTOS. DESP. Digam os interessados. Após voltem conclusos. Belém, 01.10.85.

JACK ONEIDE SÁ DA SILVA ESCRIVÃO.

EDITAIS JUDICIAIS

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS ARMANDO CESAR PIMENTELE DE MOURA PALHA OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos valores não foram localizados: DP-CABA DAS CARNES SÃO FRANCISCO LTDA-CG-8.632.900-CG-13.428.800/DP-SUPERMERCADO AGUA BRANCA LTDA-CG-5.559.187-CG-13.745.109/DP-VALENTINO DIAS MONTIKIRO CG-79.680/DP-LUIZ MUNIZ DE SOUZA-CG-570.338/DP-COM. DE ALIM. C L LTDA-CG-9.500.000/DP-CIA GERAL DE ALIMENTOS-CG-..... 23.620.000/DP-SÔNIA MARIA SERRA DUARTE-CG-89.000/DP-MARIA NILZA ALVES DA CUNHA-CG-500.000/DP-JOSÉ MARIA HUNES DA SILVA-CG-500.000/DP-EDM GOSTO COM PROD NATURAIS LTDA-CG-683.428/DP-SAR ROSA COM CIA LTDA-CG-315.470/DP-PRIMIMAS FRIGOR MIAS LTDA-CG 48.200.000/DP-DIST ROYALE LTDA-CG-41.120.000/DP-ONDEGAM MAQS, PESADAS LTDA-CG-2.400.000(2)/DP-SATA COM REF LT-CG-454.416/DP ROBALDO COSME C TRIBEIRA-CG-183.250/DP-VERONICA GOMES DE OLI-

VERBA-CR-932.449/MP-IRAN FALHEIRA ANIJA-CR-8.000.000/MP-NILSON SILVA-CR-551.000/GRF-RAYMUNDO MONATO MOREIRA COELHO-CR-7.472.000/MP-LUIZ RODRIGUES FERREIRA-CR-671.100/MP-MARIO OTAVIO TRINAS-CR-36.389.870/MP-RAOON RIBEIRO E BEBOUCAS C LTDA-CR-30.185.733/MP-ALBERTO BRITO RIBEIRO-CR-30.185.733/MP-LUCILIA DO S. ASSUNÇÃO BRAGA-CR-1.111.000/MP-AJ TECNICA INDL LTDA-CR-8.500.00-pelo que ficam ditos devedores, intimados o notificá-los dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem razão do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Bolém, 04 de outubro de 1985.
(T.º 05900-Reg.º 07/10/85)

A DOUTORA VERA ARAÚJO DE SOUZA, JUIZA DE DIREITO DE 1ª VARA DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, para citação de JOSÉ RUILES DE ANDRADE, com o prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos Cíveis nº 1559 de Divórcio, em que é requerente ELZINIR NASCIMENTO DE ANDRADE e requerido JOSÉ RUILES DE ANDRADE, conforme inicial e despacho em seguida transcritos: PÉTICÃO-Exma.ª Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Altamira-Para, Elzínir Nascimento de Andrade, brasileira, casada, do lar, domiciliada nesta Cidade de Altamira-Para, na Trav. Decilides de Almeida nº 383 - Vila Brasília, por ser polo bra no sentido da Lei (doc. incluído), vem através da Defensoria Pública desta Comarca requerer a V.Ex.a, o seu divórcio, contra seu esposo JOSÉ RUILES DE ANDRADE, brasileiro, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido; que não casados desde 20.11.70, conforme prova anexa, com a inclusão Certidão de Casamento em anexo, que do Casamento não resultou filhos; que o casal está separado de fato desde o ano de 1.973, tendo o conjuge varão saído da Cidade sem dizer para onde ia e desde essa época não voltou, não sabendo a suplicante onde ele se encontra. Que já constituiu família com outros cidadãos, com quem vive há mais de 11 anos, tendo 7 filhos desseo convívencio. O casal não possui bens a partilhar e não houve pacto antinupcial. A requerente voltará a usar o nome de solteira ou seja ELZINIR VUTTERBERG DO NASCIMENTO. Que a requerente não sabe onde encontra-se seu marido, motivo pelo qual pede a citação do mesmo por edital, com base da Lei nº 40 § 1º, 3º C/C o § 1º do art. 5º, tudo da Lei 6.585, de 26.12.77, e art. 231, item 1 do Código de Processo Civil. Da-se a causa o valor de 5.000, (cinco mil cruzeiros), para efeitos fiscais. Nestes Termos; Pe de Defensoria. Altamira-Para, 20 de novembro de 1.984 (a Ana Maria Colares Barata-Defensora Pública. R.H. Cite-se através de edital com o prazo de 20 (vinte) dias. RTM 23.01.85. (a) VERA ARAÚJO DE SOUZA-Juíza. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a dra Juíza, e expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado nesta Comarca nos lugares de costumes. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Para, aos trinta (30) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985). Eu, Sebastião Lima da Silva, Escrevente de Juramentado diligente e subscrevi.

G.Nº 11062

JUIZA DE 1ª VARA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ACÓRDÃO Nº 10.174

Processo nº 149/85

Classe VI - Nº 2.635

Autos de: RECURSO ELEITORAL

Recorrente: DORCELINO DAS DORES SAMPAIO

Recorridas: A Juíza Eleitoral da 26ª Zona e a Executiva Municipal do Diretório de Porto de Moz, do PMDB.

Assunto: Decisão que acolheu pedido de indeferimento de fichas de filiação partidária, formulado ao Juízo Eleitoral da 26ª Zona pela Comissão Executiva do Diretório de Porto de Moz, do PMDB.

Relator: Juiz Ademar Kato.

EMENTA: Fichas de Filiação Partidária entregues ao Juízo Eleitoral, face a recusa do Diretório Municipal em recebê-las. Decisão do Juízo Eleitoral que as recebe como pedido de registro, indeferindo-o. Preliminar no sentido de ser baixado o processo em diligência, para a sustentação expressa ou reforma da decisão, pela Dra. Juíza recorrida, rejeitado por maioria. No mérito, Recurso provido para que seja cumprida a sistemática prevista na Resolução nº 10.785, do TSE, com o encaminhamento, pelo Juízo Eleitoral ou Cartório respectivo, das fichas para o Diretório Municipal, a fim de que este decida, na forma estabelecida ou não das filiações. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Sr. DORCELINO DAS DORES SAMPAIO, membro do Diretório Municipal de Porto de Moz do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, inconformado com a decisão proferida pela Juíza Eleitoral da 26ª Zona nos Autos de Pedido de Indeferimento de Registro de Fichas de Filiação Partidária formulado pela Comissão Executiva do mencionado Diretório, interpôs recurso a este Tribunal.

No procedimento que deu origem à decisão recorrida, a Comissão Executiva do Diretório Municipal de Porto de Moz, do PMDB, alegando a sua competência exclusiva para o envio de fichas de filiação para efeito de arquivamento e anotação no Cartório

Eleitoral, solicitou ao Juízo Eleitoral da 26ª Zona o indeferimento do registro das fichas que haviam sido entregues ao respectivo Cartório Eleitoral, pelo Recorrente. Cientificado para responder, o Recorrente ofereceu defesa, alegando que 191 fichas de filiação partidária haviam sido entregues ao Cartório Eleitoral, na forma do Art. 117 da Resolução nº 10.785 do TSE, uma vez que o Presidente da Comissão Executiva, Sr. EDILSON CARDOSO DE LIMA, negou-se a receber tais fichas, instruindo a respectiva posta com uma certidão do Escritório Eleitoral da 26ª Zona e com uma declaração firmada por três pessoas, atestando a recusa. A Meritíssima Juíza recorrida prolatou decisão, acolhendo o pedido de indeferimento do registro das fichas de filiação, formulado pela Executiva Municipal. Inconformado, o Sr. DORCELINO DAS DORES SAMPAIO interpôs recurso a este Tribunal, voltando a reiterar a observância do Art. 117 da Resolução nº 10.785 do TSE, e requerendo o provimento do recurso. A Presidência da Comissão Executiva ofereceu resposta ao recurso, negando a existência da recusa.

O Serviço Judiciário deste Tribunal prestou informações, esclarecendo que o Diretório Municipal de Porto de Moz do PMDB, acha-se registrado nesta Corte conforme Acórdão nº 10.036, de 25.08.83, anexando à informação a nominata do aludido Diretório e da respectiva Comissão Executiva.

Com vista ao Dr. Procurador Eleitoral, opinou em favor da reforma da decisão recorrida, para que as fichas de filiação partidária sejam recebidas pelo Juízo Eleitoral e adotadas os procedimentos previstos nos Artigos 117 e seguintes da Resolução nº 10.785 do TSE.

Em atendimento à diligência ordenada por este Relator, a Dra. Juíza Eleitoral da 26ª Zona, encaminhando a Relação Nominal das Fichas de Filiação, na qual consta uma certidão do Sr. Escritor atestando que o Sr. DORCELINO DAS DORES SAMPAIO entregou a relação dos 192 filiados acompanhada das fichas, as quais se encontram no Cartório.

É o relatório.

Pelo Dr. Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS foi arguida uma preliminar, no sentido de ser cumprida, primeiro, a sustentação expressa ou reforma da decisão, pela Dra. Juíza recorrida, baixando-se o processo para a satisfação da aludida diligência.

Os demais Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, vencido o Dr. Aristides Porto de Medeiros, votaram pela rejeição da preliminar, entendendo que o despacho prolatado pela Dra. Juíza da 26ª Zona, determinando a remessa dos autos à instância superior, encerra clara manifestação quanto a manutenção da decisão por ela proferida.

VOTO

Inegavelmente, a Meritíssima Juíza recorrida e a Executiva Municipal confundiram a entrega de fichas de filiação partidária ao Juízo ou Cartório Eleitoral, para encaminhamento ao Diretório, com o envio, para efeito de arquivamento e anotação, ao Cartório Eleitoral. No primeiro caso, a entrega de corre em razão de obstáculos ou de recusa opostos pelo Diretório, e pressupõe que as filiações ainda não foram decididas, pois o Juízo ou o Cartório Eleitoral encaminhará tais fichas ao Diretório para que este adote justamente os procedimentos previstos no Art. 118 e parágrafos da Resolução nº 10.785 do TSE, quais sejam, a publicação do aviso para a impugnação pelo prazo de três dias e deci-

são dentro de cinco dias, sob pena de deferimento tácito da filiação. Na segunda hipótese - envio das fichas para efeito de arquivamento e anotação (Art. 121 da Resolução nº 10.785) - pressupõe-se que as filiações já foram deferidas pelo Diretório, competindo ao escritório eleitoral tão somente a verificação do preenchimento completo das fichas e a conferência dos dados e das assinaturas, promovendo a anotação e o arquivamento devidos (Art. 122 e Incisos da Resolução nº 10.785).

No caso em exame, verifica-se que as fichas de filiação, em número de 192, foram entregues ao Cartório Eleitoral pelo recorrente, em razão da recusa havida por parte do Diretório em recebê-las, daí porque voto pelo provimento do recurso, reformando a decisão recorrida, para que a Meritíssima Juíza da 26ª Zona mande encaminhar-las ao Diretório, para que este decida sobre o deferimento ou não das filiações, na forma dos dispositivos da Resolução nº 10.785 do TSE, aplicáveis à matéria.

DECISÃO

Por unanimidade, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ACORDAM em dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, reformando a decisão recorrida, para que as fichas de filiação partidária, que se encontram no Cartório Eleitoral da 26ª Zona, sejam encaminhadas ao Diretório recorrido, a fim de que este decida na forma da lei.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1º de outubro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes-Presidente, Ademar Kato-Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros - Com declaração de voto em separado, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klantau e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

DECLARAÇÃO DE VOTO (VENCIDO)

O Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Votei na preliminar pela conversão do julgamento em diligência para que o Juiz a quo cumprisse o disposto no § 6º do art. 267 do Código Eleitoral porque essencial é a formalidade ali prevista.

Com efeito, segundo o estatuído no prefalado dispositivo, o próprio Juiz de primeiro grau poderá reformar a decisão recorrida, ou, se assim não entender, remeterá os autos à instância ad quem com a sua resposta e os documentos em que se fundar.

Tal princípio - o mesmo que havia sido consignado no § 5º do art. 845 e no art. 847 do CPC/39 -

mantido pelo art. 527, caput, da vigente lei civil adjetiva, e que também é previsto no art. 589, caput, do Código de Processo Penal, cuja razão em matéria eleitoral é idêntica, porquanto ubi eadem legis ratio, ibi ipse lex, - constitui o chamado Juízo de retratação através do qual o prolator da decisão recorrida poderá reexaminar o assunto, e em tão se reconsiderar, ou expressamente a manter, o que fará antes de remeter os autos para apreciação pelo Tribunal.

In casu, porém, o MM Juiz Eleitoral simplesmente encaminhou o feito a esta Corte, sem qualquer anterior manifestação, que era obrigatória, e, conseqüentemente, não haveria de ser dispensada; data venia não se podendo reconhecer ter S.Exa. mantido a decisão recorrida tão somente porque remeteu os autos a esta Corte.

Aliais, discorrendo a respeito do tema, assim des tacou EDUARDO ESPÍNOLA FILHO: "Escoado o prazo para as razões do recorrido, e quer tenham sido apresentadas, que não, vão os autos conclusos ao Juiz, para, dentro em dois dias, reexaminar a questão, em face do ataque, que lhe é dirigido. Esse reexame de questão é, tradicionalmente, da essência do recurso em sentido estrito. Por isso, em 24 de setembro de 1942, quando submetido à 2ª Câmara do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, o rec. crim. n. 2.093, a unanimidade dos des. OLIVEIRA SOBRINHO, relator, DÉCIO CESÁRIO ALVIM e TOSCANO ESPÍNOLA, houve por bem "converter o julgamento em diligência, a fim de que o Juiz ... cumprindo o disposto no art. 589 do Código de processo penal, dê os motivos por que manteve o despacho... de vez que se limitou dito Juiz a dizer que mantinha aquela decisão e que submissem os autos à superior instância. Isso não basta, pois a lei quer que o Juiz, examinando novamente o caso, tendo em consideração os novos argumentos e alegações do recorrente, e os do recorrido, se pronuncie outra vez a respeito do assunto, sustentando a sua anterior decisão ou reformando-a, mas deixando expressas, em uma ou em outra hipótese, as razões de seu despacho" (Diário da Justiça, de 5 de fevereiro de 1943, pag.691).

De feito, a sustentação do despacho há de ser bem fundamentada, como demonstração de que os novos elementos trazidos a esclarecimento da causa, quer com argumentos, quer como provas, foram considerados; do mesmo modo que, qual é natural e intuitivo, seria um despropósito e uma levianidade do Juiz re considerar a decisão recorrida, sem uma motivação segura do seu novo entendimento. Pesando o valor argumentação desenvolvida pelo recorrente e o da sustentação feita pelo recorrido, o magistrado com para-las-a com a fundamentação da sua decisão, sem pre dando atenção, ainda, a qualquer elemento novo, que, como subsídio doutrinário, filosófico; ou como documentação de fato, lhe seja presente ao espírito. É um estudo sereno, imparcial, elevado, que se atribui ao Juiz fazer, nessa qualidade, não se justificando a obstinada teimosia em não querer rever a questão, na tola persuasão de ser intangível a sua decisão. Mais nobreza há, por certo, na reconsideração da sentença, que se verifica estar errada, assim fazendo atuar o perfeito e equilibrado espírito de justiça, a serviço dos bons ensinamentos da ciência jurídica" (in Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, Borsoli, 5ª ed., 1961, Vol. VI, nº 1.232, pag.120/121).

E prossegue o mestre, depois de tecer outros comentários mais sobre o assunto: "Havendo falta da manifestação do Juiz, a vista do recurso, ou sendo feita a manutenção da decisão recorrida sem a devida fundamentação, deve o Tribunal ad quem determinar a baixa à inferior instância, para o Juiz cumprir a determinação legal; o julgamento do recurso é, assim, convertido em diligência" (idem, pag.121).

A seu turno, JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ não discrepa: "O Juiz deverá pronunciar-se sobre o recurso, sustentando ou reformando a sua decisão. O seu novo pronunciamento é indispensável... Se o Juiz não se pronunciar sobre o recurso, subindo os autos, o julgamento deverá ser convertido em diligência legal" (in Prática dos Recursos, Forense, 1957, nº 178, pag.208).

Por sua vez, a jurisprudência é remansosa, como se verifica, verbis:

"Nos recursos em sentido estrito o Juiz, com a resposta do recorrido, tem a sustentar ou reformar a decisão. Não pode limitar-se a mandar subir o processo" (Ac. do TJDF, no Rec. Crim. nº 4254, in DJU de 181056, apens 241, pag 1860, apud Y.Muller, Código de Processo Penal Anotado, Ed. O Cruzeiro, 1961, pag. 258).

"No recurso criminal em sentido estrito, ou recurso criminal propriamente dito, é essencial a manifestação do Juiz, prolator da decisão, para reformar-la ou sustentá-la (Ac. do TJBA, no Rec. nº 1951, idem como procede, pag. 258).

"Aplicação do art. 845, § 5º, do Código de Processo Civil. A sustentação de recurso de agravo e termo essencial. Desde que o Juiz não reforme sua decisão, deve expor a razão pelas quais mantém o decidido. Não observada essa formalidade, converte-se o julgamento em diligência, para que seja cumprido o imperativo legal" (Ac. do TJSP, no AP nº 55.532, in RT 194/274).

"Nos termos do § 5º do art. 845, do Código de Processo Civil, é fundamental que o Juiz, após a resposta do agravado, declare se mantém ou reforma a decisão recorrida; não se podendo indeferir da simples ordem de remessa do recurso à instância superior a manutenção da citada decisão" (Ac. de 270462, da 2ª Câmara Cív. do TJPA, Rel. Des. Agnato Monteiro Lopes, in DJ de 111062, e in Rev. do TJE do Pará, VIII/108).

"Não tendo o doutor Juiz "a quo" se manifestado expressamente sobre o recurso, converte-se o julgamento em diligência, a fim de que o mesmo sustente ou reforme o seu despacho, na forma do disposto no art. 589 do Cód. de Proc. Penal" (Ac. de 280662, da 2ª Câmara Pen. do TJPA, Rel. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, in DJ de 160163, e in Rev. do TJE do Pará, VIII/109).

Agravo. Falta de sustentação do despacho agravado. Converte-se o julgamento em diligência, a fim de que o doutor Juiz "a quo" responda sustentando ou reformando a decisão agravada, nos termos do disposto no art. 847 do Cód. de Proc. Civil" (Ac.

no 177, de 130/85, da 2ª Câm. Civ. do TJPA, Rel. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, decisão unânime, in DJ de 02/06/85).

"Processo-crime. Recurso em sentido estrito. Não reformando a decisão agravada, cabe ao Juiz sustentar a decisão, sob pena de descumprimento da determinação no art. 589 do CPP. Conversão do processo em diligência para cumprimento de tal formalidade (Ac. de 120678, da 3ª Turma do TFR, no Rec. Crim. nº 465 - SP, Rel. Min. Armando Rollemberg, decisão unânime, in DJU de 09/07/85, pag. 7844).

"..... 2) Conhecendo o Tribunal de recurso em sentido estrito, deve fazer retornar o processo para que o Juiz se manifeste sobre ele, sustentando ou reformando sua decisão, formalidade essencial, por ser expressamente ordenada na lei processual, (CPP, art. 589) e tendo em vista a natureza jurídica do aludido recurso, que propicia o Juiz de reatuação, ao contrário da apelação.

3) Retorno dos autos à Vara de origem, para cumprimento de formalidade essencial (Ac. de 120980, da 1ª Turma do TFR, na Ap. Crim. nº 4.201-PI, Rel. Min. Washington Bolívar, decisão unânime, in DJU de 30/08/80, pag. 8831).

"Falta de manifestação do Juiz no recurso em sentido estrito, mantendo ou não sua posição. O Tribunal deve baixar o feito em diligência para es sua providência. Isso também deve ocorrer quando a fundamentação do Juiz é deficiente" (Ac. do TACrim. SP, in RT 514/487, apud DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, Código de Processo Penal Anotado, Saraiva, 2ª ed., 1982, pag. 340).

Por tudo isso, repito, votei pela conversão do julgamento em diligência, para que o Juiz a quo cumprisse o estabelecido no § 6º do art. 267 do Código Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.175

Processo nº 257/85

Classe XI - Nº 1.879

Autos de: Pedidos de Registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Abaetetuba, Senador José Porfírio e Capanema, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB/PA
Origem: Expedientes do Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB/PA.
Relator: Juiz Ademar Kato

EMENTA: Preenchidos os requisitos legais e observadas as formalidades processuais, deferem-se os pedidos de registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas.

RELATÓRIO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, representado pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, requereu a este Tribunal o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Abaetetuba, Senador José Porfírio e Capanema, do mencionado Partido, em três expedientes distintos, protocolados na mesma data e cumulados neste processo. Os pedidos acham-se instruídos com os documentos exigidos pela lei, quais sejam, as cópias dos editais de convocação, das listas de presença dos convençionais e das atas das reuniões.

O Edital foi devidamente publicado no Diário Oficial, não havendo impugnação, conforme certidões constantes dos autos.

O Serviço Judiciário deste TRE prestou as devidas e necessárias informações, esclarecendo, dentre vários itens: que os pedidos estão instruídos com as cópias das atas devidamente conferidas e rubricadas; que concorreram chapas únicas com relação a Abaetetuba e Senador José Porfírio e duas chapas com relação a Capanema; que houve o comparecimento de observadores devidamente designados; que o número mínimo de filiados exigido para os municípios, com relação ao Partido requerente, é de 130 para Abaetetuba, 30 para Senador José Porfírio e 142 para Capanema; que compareceram e votaram 395 convençionais com relação a Abaetetuba, dos quais 378 sufragaram a chapa única; 50 filiados com relação a Senador José Porfírio, que votaram unanimemente na chapa única; e 648 filiados com relação a Capanema, dos quais 497 votaram na Chapa 1, denominada "PMDB", e 146 na Chapa 2, denominada "Anacredo Neves", havendo 1 voto em branco e 4 nulos; que foram eleitos 31 membros efetivos e 11 suplentes com relação a Abaetetuba e Senador José Porfírio e 41 membros efetivos e 13 suplentes com relação a Capanema; que os municípios em referência possuem os seus respectivos Diretórios registrados nesta Corte conforme Acórdãos nºs. 10.069, de 04.10.1983 (Abaetetuba), 10.052, de 29.09.83 (Senador José Porfírio) e 10.122, de 11.03.85 (Capanema).
Com vista ao Dr. Procurador Eleitoral, opinou este pelo deferimento dos pedidos.

VOTO

Estando regularmente instruídos com os documentos exigidos pela lei, e tendo sido observadas as formalidades processuais, voto pelo deferimento dos pedidos, apesar de haver, com relação ao Partido requerente e com relação aos municípios referidos, diretórios registrados neste TRE, importando as novas escolhas em dissolução automática dos diretórios anteriores e cancelamento dos respectivos registros.

DECISÃO

Por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acordam em deferir os pedidos de registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de ABAAETUBA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e CAPANEMA, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, de acordo com as nominatas anexas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de outubro de 1985.

(aa) Steleco Menezes - Presidente, Ademar Kato - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau e Paulo Meira - Procurador Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B. - EM ABAAETUBA.

DIRETÓRIO: João de Deus Ferreira, Gabriel Pereira Paes, Edir Cardoso Paes, Manoel Maria Cardoso de Castro, Esperidião da Costa Pantoja, Nelir de Jesus Lopes Quaresma, Afonso Henrique de Bitencourt, Orlando Ferreira Gonçalves, Raimundo José dos Santos Costa, João Luiz dos Reis Junior, João Bosco Figueiredo Cardoso, Francisco Roderico da Fonseca, José Lima Baia, Eliano Fonseca Pereira, José Lobato Dias, Antonio Afonso de Castro Sousa, Benedito Ferreira do Nascimento, Osvaldo Nogueira Neves, Hilton Fonseca dos Santos, Raimunda de Sousa Rodrigues, Maria Fabriciana L. Vilhena, Otacilio Rodrigues Lobato, João Basílio Ferreira, João de Deus Araújo, Ricardo da Costa Ferreira, Abílio Araújo Maués, Luiz Fernandes Almeida de Lima, Raimundo da Costa Raul, Manoel do Espírito Santo Ferreira Neto, Raimundo de Oliveira Cascaes, Jandir Ferreira da Silva.

SUPLENTE: Caetano Ribeiro, Nelson Leitão Maués, Francisco de Deus Ferreira, Prisco de Oliveira Mota, Domingos Araújo da Costa,

Raimundo Almeida da Silva, Mariano Sola no S. de Albuquerque, Nazaré da Silva Moraes, Expedito Boaventura Machado, Belmiro Campos, Quintiliano Benício do Amaral.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Eliezer Moraes de Oliveira, Alfredo Serafim Pinheiro, Elieze Maria Gomes Moutinho, Maria José dos Santos Costa.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Carlos Pimentel dos Santos, Maria de Fátima Pinheiro, Amauri dos Santos Góes, Silvio Romero Messias Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: João de Deus Ferreira Vice-Presidente: Edir Cardoso Paes Secretário: Nelir de Jesus Lopes Quaresma Tesoureiro: Esperidião da Costa Pantoja Líder da Bancada na Câmara Municipal: Jandir Ferreira da Silva Suplentes: Afonso Henrique de Bitencourt e Orlando Ferreira Gonçalves.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B. - EM SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

DIRETÓRIO: Pedro Luiz Olher Medina, Raimundo Uchoa Tenório, Raimundo Eloy Moreira, Chiaroni Eriós, Willy de Souza Viel, Teodoro Matias da Costa, Ovidio Marciano da Costa, Segismundo Gil Alvares, Hágino Nonato de Souza, Ademar Moreira de Souza, Antonio Simeão Batista, José Barbosa Leite, Gentil Portela de Macedo, Mamedio Bispo dos Santos, Persio Lucas Medina Olher, Paulo Roberto Orsini, Erasmo José de Souza, Clodovis Pinto Chaves, Benedita Ivete de Souza, Fabiana Pacheco do Nascimento, Segismundo Alves Filho, Adilherme Pena de Souza, Luiz Torres Pinto, Milton Araújo da Silva, Antonio Abelardo da Silva, Maria Alice de Souza, José Belmiro, Maria Juliana da Silva Medina, Damião Alves da Costa, Maria Fátima da Silva, Vitoriano Freitas.

SUPLENTE: João Costa, Amado Carmo do Araújo, Nely Ramos Barradas, Darci Costa Lima, Paulo Vieira de Lima, Waldivino Antonio de Oliveira, Edono Batista Trindade, João Tomé Filho, Evan Raimundo Mendes, Maria Domingas Duarte, João Lopes Sobrinho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Pedro Luiz Olher Medina.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Willy de Souza Viel.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Pedro Luiz Olher Medina Vice-Presidente: Raimundo Uchoa Tenório Secretário: Raimundo Eloy Moreira Ramos Tesoureiro: Chiaroni Gregório Rios

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Hágino Nonato de Souza Suplentes: José Barbosa Leite e Persio Lucas Medina Olher.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B. - EM CAPANEMA.

DIRETÓRIO: Hugo Moraes Travassos da Rosa, Herbert Matos Veríssimo, Sebastião Soares Menezes, Emanuel Sousa de Oliveira, Carlos Alberto de Araújo Amaras, Terézina do Menino Jesus Travassos da Rosa Costa, Wilson Araújo Pereira, Francisco Gomes Reinaldo, Silvestre Carneiro de Queiroz, Aldo José Neto de Oliveira, Jurandir Rodrigues da Silva, Anísio Borges da Cunha, João Raimundo de Azevedo, Raimundo Silda Aleixo Azevedo, Raimundo Gomes dos Santos, Antonio Afonso Navegantes, Raimundo Nonato Alves de Sousa, Frederico Carlos Abdou Braun, Gerson Luiz Barros Medeiros, Gilvan Francisco Sales, José Fernando da Silva Mendes, Antonio Karyati, Pedro Martins Gomes, Joaquim Baldo da Silva, Zequias Pompeu de Sales, Ambrósio Antonio Vidal, Antonio Carneiro Queiroz, Valdir Furtado Marçal, Sergio Fopes do Nascimento, Olivar da Luz Pinheiro, Ismael das Chagas Gonçalves, Luis Marcos Barros, Antonio Rodrigues Barros, João Roberto de Oliveira, José I-

railton Rodrigues Barros, Rizonar Leal de Lima, Antonio Marques de Sousa, Sebastião José da Costa, Francisley de Nazaré Magalhães Barros, André Calandrine do Costa Azevedo, Adalberto do Espírito Santo Ferraz de Lima.

SUPLENTE: Antonio Campos Cunha, Jaime Nascimento, Paulo Henrique Neves Barbosa, Lúcia Helena de Oliveira, José Alvaro Lima Moura, Carlos Antonio Santos de Oliveira, Hilma Coelho Reis, Jorge Rodrigues Silva, Lindalva Sousa de Oliveira, João Rodrigues Guimarães, Benedito Aires Amorim, Ciriléia Soares da Costa e Maria do Socorro Oliveira.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Hugo Moraes Travassos da Rosa e Herbert Matos Veríssimo.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião Soares Menezes e Francisco Gomes Reinaldo.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Hugo Moraes Travassos da Rosa Vice-Presidente: Aldo José Neto de Oliveira Secretário: Francisco Gomes Reinaldo Tesoureiro: Pedro Sergio Fontes do Nascimento.

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Adalberto do Espírito Santo Ferraz de Lima e Emanuel Sousa de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10.176
Ano: 1985
Processo nº 259/85
Classe: XI
Autos de: Pedidos de Registro dos Diretórios e respectivas Comissões Executivas, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B. - Seção do Pará, dos Municípios de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, MARAPANIM, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e CHAVES.
Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do P.M.D.B., Seção do Pará.
Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt.

EMENTA: Realizando-se as Convenções Municipais, dentro dos parâmetros exigidos na legislação eleitoral em vigor, deferem-se os pedidos de registros dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas, de las decorrentes.

RELATÓRIO
O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB - Seção do Pará, requereu perante o Tribunal Regional Eleitoral, os registros dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas Municipais, das citadas Agremiações Políticas, dos Municípios de São Sebastião da Boa Vista, Marapanim, São Miguel do Guamá e Chaves, fazendo anexar ao pedido, cópias dos editais de convocação para as Convenções Municipais, que foram realizadas no dia 07 de julho, do corrente ano, bem como cópias autênticas das Atas dos respectivos Diretórios, procedido das relações nominais dos convençionais, documentos estes exigidos pela legislação eleitoral em vigor.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal, foi publicado o edital que tomou o número 052/85, para os efeitos previstos no art. 91, da Resolução nº 10.785/85, do T.S.E., transcorrendo o prazo sem que se opusesse qualquer impugnação.

Dos autos constam as informações do Serviço Judiciário, nas quais é noticiado que todas as cautelas legais foram observadas para a consecução das citadas convenções, estando tudo dentro dos conformes estabelecidos na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e na Resolução do T.S.E. pertinente à matéria.

O ilustre Doutor Procurador Regional da República opinou pelo deferimento dos pedidos. É o relatório.

VOTO
As Convenções Municipais de que tratam estes autos, foram realizadas dentro dos parâmetros legais, previstos na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e na Resolução nº 10.785, do T.S.E.
Diante do exposto e do duto parecer favorável do ilustre Representante do Ministério Público, perante esta Corte, defiro os pedidos de registros em aludência nos presentes autos.

DECISÃO
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em deferir os pedidos de registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de São Sebastião da Boa Vista, Marapanim, São Miguel do Guamá e Chaves, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., em conformidade com as nominatas constantes dos autos.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de outubro de 1985.

(aa) Steleco Menezes - Presidente, Calistrato Mattos, Elzaman Bittencourt - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Paulo Klautau, Ademar Kato e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, EM SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

DIRETÓRIO : Raimundo de Nazaré Magno de Araújo, Eduardo Pinheiro de Melo, Maria Antônia Lopes de Araújo, Jurandir Magno de Araújo, Sedeneas Nahum de Sousa, José Mariano Formigosa Neto, Rafael Araes, Walter Rodrigues Monteiro, Orlandino Tavares da Costa, Gilvandro de Albuquerque Rodrigues, Plínio dos Santos, Raimundo Nonato Nahum de Sena, Emilia de Sena, Brabo, Jorge Gomes de Sena, Antonio Amalado Nahum de Sena, Antonio Zanonias Nahum de Sena, Leonidas Miranda Serrão, José Magno de Moraes, Guaracy Ferreira Frazão, Luis Gonzaga Nogueira da Silva, Salomão Moreira de Araújo, Penelon Rodrigues de Araújo, Canuto Sarrão Maranhão, Osmar Gomes da Costa, Francisco Teixeira dos Anjos, Osvaldino Diogenes Serrão da Cruz, Vespertina Moraes Soares, Maria Luiza dos Santos Gomes, Raimundo de Jesus Pacheco Palheta, Juracy Rodrigues de Oliveira, Benedito Mario Tavares Pereira.

SUPLENTE: Julio Gomes Barbosa, Francisco Maria Vasconcelos Lobato, Marcio Barbosa Tavares, Nilza Maria Sena Coelho, Miguel Calvalcante dos Santos, Silvestre Oliveira da Costa, Ocimar Nahum Drago, Valentim Agostinho Pinheiro, Juliano Furtado Formigosa, Simão da Cruz do Espírito Santo, Jandira Barbosa Batista.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Nonato Nahum de Sena.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Osvaldino Diogenes Serrão da Cruz.

COMISSÃO EXECUTIVA :

Presidente : Raimundo de Nazaré Magno de Araújo.
Vice-Presidente : Rafael Araes
Secretário : Eduardo Pinheiro de Melo
Tesoureiro : Jorge Gomes de Sena
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Benedito Mario Tavares Pereira.
Suplentes : Plínio dos Santos e Sedeneas Nahum de Sousa.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., EM MARAPÁ NIM.

DIRETÓRIO : José Ronaldo Amoras Chaves, Ruy Jorge da Conceição Naiff, Maria Madalena Galvão da Silva, Celson da Silva Mesquita, Norberto Bentes da Silva, Júlio Alves Pires, Walter Aleixo Braga, Aldenor Leandro Castro de Vilar, Domingos da Silva Ceiras, Joana Tavares de Lima, Antonio Valdir da Costa Brandão, Aroldo Vitor dos Anjos Monteiro, Aldo dos Santos Chaves, Evaldo José da Silva Cabral, Antenor Trindade Neves, Teodoro do Espírito Santo Monteiro da Costa, Francisco Pereira Guimarães, Clodomir Trindade Neves, Agnaldo Alves de Souza, Antonio Barjonas Negrão Filho, Romualdo da Silva Rodrigues Filho, Elson da Cunha Aleixo, Joaquim Amoras Castro, Manoel Raimundo da Silva Pinheiro, Manoel Brasil Cunha, João Carlos Raiol da Costa, Laydelino Bentes da Silva, Amancio Pedro da Costa Filho, Maria das Graças do Rosário Braga, João Machado Martins, João Cinzas da Silva Pinheiro.

SUPLENTE: Gregório Amoras Alves, Mailson Lopes Macedo, Eduardo Martins da Costa, Rêjane do Socorro Brito Pires, Edilson José Barata, Elena Baía da Luz, Celia Maria Lima de Vilar, José Maria Pereira, João Luiz Monteiro Rodrigues, Eunilda Assunção Costa da Silva, Durvalino Alves de Melo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL : Domingos da Silva Ceiras.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Maria Pereira Guimarães.

COMISSÃO EXECUTIVA :

Presidente : José Ronaldo Amoras Chaves
Vice-Presidente : João Cinzas da Silva Pinheiro
Secretário : Norberto Bentes da Silva
Tesoureiro : Walter Aleixo Braga
Líder da Bancada na Câmara Municipal: João Cinzas da Silva Pinheiro.
Suplentes : Agnaldo Alves de Souza e Francisco Pereira Guimarães.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., EM SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

DIRETÓRIO : Januário Carlos Gondim Filho, Inácio Cardoso Ataíde, Raimundo Monteiro de Freitas, Osvaldo Matias Sampaio, Antonio Francisco de Brito Nunes, Raimundo Pereira de Brito, Antonio Marques da Silva, Guilherme Antonio da Costa, Luis Gaspar Vilela Machado, Manoel Antonio da Fonseca, Aureliano Tomaz do Nascimento, José Felix de Sousa, Manoel dos Santos Braga, Raimundo Nonato Porfírio, Edival Reis de Araújo, José Maria Rodrigues, Antonio Braga da Silva, Pedro Oliveira das Dores, Luiz Ribeiro Onça, Raimundo Bezerra de Andrade, Carlos Valck Ramos Costa.

SUPLENTE: Otavio Lobato da Silva, Anisio Ferreira de Lima, Manoel Bras Vitorio da Silva, Bissarria Carlos Gondim, Sandoval Manoel Teixeira de Sousa, José Otávio de Lima, Manoel Moraes de Oliveira.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL : Carlos Valck Ramos da Costa e João Simão Travassos.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL : Rubens Pereira Ferreira, Raimundo Moreira Ramos.

COMISSÃO EXECUTIVA :
Presidente : Januário Carlos Gondim Filho

Vice-Presidente : Inácio Cardoso de Ataíde
Secretário : Raimundo Monteiro de Freitas
Tesoureiro : Raimundo Pereira de Brito
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Carlos Valck Ramos Costa

Suplentes : Antonio Francisco de Brito Nunes e Osvaldo Matias Sampaio.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., EM CHAVES

DIRETÓRIO : Raimundo Gaia Espindola, Bianor Coutinho Nery, Anete Abigail Espindola de Almeida, Graciliano Corrêa de Almeida, Manoel Espindola, Célio Delcio de Souza, Hamilton Antonio da Silva, Yraci Ramos de Souza, Everaldo Saraiva Nery, Bento de Souza Oliveira, Antonio Pinheiro de Oliveira, Arlindo dos Santos Loureiro, Renato Ferreira das Mercês, Domingos da Silva Queiroz, Rufino Sagna Monteiro, Delfino Alves Ferreira, Walter Abdon, Aristoteles Ferreira de Souza, Antonio dos Santos Souza, Mamede Antonio da Silva, Balbino Corrêa de Figueiredo, Edmundo Ramos Gemaque, Gonçalo Martins Figueiredo, Cristallino de Abreu Maia, André Gonçalves Ribeiro, Alexandre Abdon Ferreira Neto, Lindolfo Ferreira de Souza, Paulo Oliveira de Souza, Brício de Paula de Souza, Raimundo Espindola de Almeida, Raimundo Maciel de Souza.

SUPLENTE: João Souza dos Santos, Maria dos Anjos Ramos de Souza, Erundino de Souza Oliveira, Paulo de Oliveira Souza, Nelcides de Oliveira Espindola, Reginaldo Silva Mercês, Evandro Ferreira da Silva, Margarete Conceição Pinheiro de Almeida, Raimunda da Conceição, Maria da Paz Ysakson de Paula, Aquino Corrêa de Almeida.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL : Edir Sarmento Pinto

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL : Carlos Pinto Melo e Raimundo Nonato da Mota Guerra Chermont.

COMISSÃO EXECUTIVA :

Presidente : Carlos Alberto do Vale e Silva Chermont.
Vice-Presidente : Armando Oliveira Nery
Secretário : Jurandir Maciel Coelho
Tesoureiro : Raimundo Nonato da Mota Guerra Chermont.

Suplentes : Maria dos Anjos Ramos de Souza e Edir Sarmento Pinto.

ACÓRDÃO Nº 10.177

Ano: 1985
 Processo Nº 236/85
 Classe: XI
 Número: 1877
 Autos de: Alteração de Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva
 Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro-PTB/PA
 Origem: Expediente do Presidente da Comissão Executiva Regional
 Relator: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva

EMENTA: Considerando a regularidade dos atos praticados, obedecidos que foram as exigências legais, deferir-se o pedido de alteração de registro de Diretório Regional.

RELATÓRIO

O Senhor Luiz Otávio de Carvalho, Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B./PA, através de ofício datado de 20 de agosto de 1985, comunicou, ao Excelentíssimo Senhor Presidente deste Egrégio Tribunal, ter ocorrido a homologação dos pedidos de desligamento dos seguintes membros do Diretório Regional dessa agremiação Política: Raimundo Magno Rinaldo dessa agremiação Política; Raimundo Magno Rinaldo da Silva, Raimundo de França Chaves, Odete Gomes Garcia e Vera Lucia de França Chaves Santos, o primeiro dos quais integrava a Comissão Executiva Regional do mesmo Partido, em razão do que foi substituído, na comissão, pelo primeiro suplente Edson dos Santos Costa.

O ofício veio acompanhado da ata homologatória e dos pedidos de desligamento, sendo o expediente recebido como pedido de alteração de Registro do Diretório Regional do P.T.B./PA e respectiva Comissão Executiva.

Publicado o competente edital, para ciência dos interessados, a 09 do mês de setembro próximo findo, decorreu o prazo prescrito pelo artigo 92 da Resolução nº 10/785, do TSE, sem que houvesse qualquer impugnação.

A informação da Chefia do Setor Judiciário deste Tribunal manifestou, as fls. 11/12, a constituição atual da Comissão Executiva Regional do Partido interessado, dando notícia de que o mandato do seu Diretório Regional foi prorrogado até 06 de abril de 1986.

Opinou o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral pelo deferimento do pedido.

É o relatório

VOTO

Considerando que foi operada, regularmente, a substituição na Comissão Executiva Regional do PTB/PA, do Senhor Raimundo Magno Ribeiro da Silva pelo suplente Edson dos Santos Costa, assim como regularmente homologado foi o desligamento dos quatro (4) integrantes do Diretório desse Partido, mencionados no Relatório, adoto o parecer da d. out. 7 Procuradoria Regional Eleitoral, deferindo o pedido.

DECISÃO

ACORDAM Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em deferir o pedido, determinando os cancelamentos e substituições requeridos, de acordo com a nominata anexa aos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de outubro de 1985.

(aa) Steleco Menezes, Presidente, Calistrato Mattos, Wilson de Jesus - relator, Aristides Medeiros, Elzaman Etencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Rubio Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO P.T.B. - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - SEÇÃO DO PARÁ

DIRETÓRIO: Luiz Otávio de Carvalho, Antonio Caetano, Carlos Costa de Oliveira, Ivan de Paula Danin, Albertina de Assunção e Silva, Jose Maria de Jesus Serra, João Bosco da Silva, Carlos Abel de Aguiar, João Batista Eiró da Silva, Mascarenha de Assunção e Silva, Roberto Wanderley B.M. Martins, Maria da Conceição Rebelo, Renato Leonel de Aragão, Waldemar Moreira da Costa, Carlos Luiz de Aguiar, Maria Olinda S. Dias de Aguiar, José Estemil Ramos Machado, Aldemiro Silva, Maria Lucia de Macedo Penedo, Elias Sauma, Maria Emília Rebelo de Oliveira, Otávio Augusto M. de Carvalho, Angela Maria da Silva Santos, Maria de Fatima Faia da Silva, Pedro Paulo da Conceição, Sidney Alexandre Bunett Neto, Raimundo de Assunção Pompeu, Jaciara do Perpetuo Socorro P. Aragão, Felipe Marcionilo Lopes da Silva, Sullivan Navarro Cardoso, José Abel Dias Monteiro, Antonio Cordeiro Xavier, Raimunda Campos Xavier, Waldecy Menezes dos Santos, Edson dos Santos Costa, Lucia Maria Gonçalves Machado, Artur Bernardes Assunção e Silva

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Ivan de Paula Danin e Luiz Otávio de Carvalho

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Carlos Costa de Oliveira

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Luiz Otávio de Carvalho
1º Vice-Presidente : Maria Lucia de Macedo Penedo
2º Vice-Presidente : Antonio Caetano
Secretário Geral : Edson dos Santos Costa
1º Secretário : Maria Emília Rebelo de Oliveira
Tesoureiro : Carlos Costa de Oliveira
1º Vogal : Ivan de Paula Danin
2º Vogal : Felipe Marcionilo Lopes da Silva

Suplentes : João Bosco da Silva, Carlos Abel de Aguiar, Jaciara do Perpetuo Socorro Aragão.

ACÓRDÃO Nº 10.178

Ano: 1985
 Classe: XI
 Número: 1882
 Processo nº 260/85
 AUTOS DE: Registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas

INTERESSADO: P.M.D.B., Seção do Pará
REFERÊNCIA: Municípios de Santa Cruz do Arari, Ananindeua e Curralinho

ORIGEM: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB/PA.

RELATOR: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva

EMENTA: Considerando que a Convenção é soberana, podendo escolher novo Diretório Partidário para substituir um anteriormente existente, deferir-se o registro dos novos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Santa Cruz do Arari, Ananindeua e Curralinho, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, formulado pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Pará dessa agremiação política.

O pedido, formulado em três manifestações distintas, está instruído das cópias dos editais de convocação, das listas de propositura dos Convenções e das cópias das atas dos trabalhos realizados a 03 e 07 de julho do corrente ano.

Houve o registro, em tempo hábil, de chapas únicas, nos Municípios de Santa Cruz do Arari e Ananindeua, e de duas chapas no Município de Curralinho, não sendo registradas impugnações.

Publicado, a 17 do mês de setembro próximo findo, o Edital para ciência dos interessados, decorreu o prazo de que trata o artigo 92 da Resolução nº 10.785/80, do TSE, sem que houvesse qualquer impugnação.

Pela informação do Setor competente deste Tribunal, verifica-se que o Partido requerente possui Diretório registrado em os três Municípios relacionados no pedido.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em o parecer do Fls. 66, opina pelo deferimento do pedido.
É o relatório.

VOTO

Os Mandatários de Santa Cruz do Arari, Ananindeua e Cufra Linho, embora possuam Diretórios do Partido requerente devidamente registrados neste Tribunal tiverem, cada um deles, constituído um novo Diretório do PMDB, o que se operou, regularmente, nas Convenções comprovadas pelas atas cujas cópias integram este processo.

Assim, considerando que a Convenção é soberana, podendo escolher novo Diretório Partidário para substituir um anteriormente existente, edoto o parecer do doutor Procurador

Regional Eleitoral, deferindo o registro dos novos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Santa Cruz do Arari, Ananindeua e Curalinho, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, devendo ocorrer, com esta decisão, o cancelamento automático dos registros dos Diretórios anteriores.

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em deferir o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Santa Cruz do Arari, Ananindeua e Curalinho, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., de acordo com as nominatas anexas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de outubro de 1985.

(aa) Calistrato Mattos - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Porto de Medeiros, Elzamar Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B. - EM SANTA CRUZ DO ARARI.

DIRETÓRIO: Mario Sérgio Beltrão Pamplona, Nabor Pamplona da Silva, Izaura de Souza Pamplona, João Batista Pamplona de Almeida, Carlos Alberto Ribeiro, Angelica Barros Leal, Raimundo Dentas Filho, Ivane Suely Rodrigues Pamplona, Vicente Euripedes Miranda Pamplona, Cavaldo de Jesus Feio Moura, José Nóbrega Brega, Carlos Victor Moreira de Souza, Raimundo Lacerda dos Santos, José Elias Sauma, Dalva de Oliveira Pamplona, Arlete dos Santos, Mario Hermes Rodrigues, Maria das Dores Rodrigues Pereira, Maria de Nazaré Santos, João Magno Barbosa, Prudêncio José da Silva Neto.

SUPLENTE: Walter Barroso de Souza, Aldemora Rebelo Meireles, Heloisa Helena da Silva Sousa, Maximiano Gamaque Pereira, Francisco de Assis de Souza Gemaque, Paulo Roberto Beltrão Pamplona, Manoel Ferreira Ramos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Diogenes Pamplona Barros
SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Nabor Pamplona da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Mario Sérgio Beltrão Pamplona
Vice-Presidente : Vicente Euripedes Miranda Pamplona
Secretário : Maria de Nazaré Santos
Tesoureiro : Carlos Vitor Moreira de Souza
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Prudêncio José da Silva Neto.
Suplentes : Manoel Pereira Ramos e João Magno Barbosa.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B. - EM ANANINDEUA.

DIRETÓRIO: Sebastião Alves de Souza, Ana Maria Celeste de Souza Lima, Hélio Oliveira de Souza, Messias Oliveira de Souza, Norberto Norões Oliveira de Souza, Paulo Oliveira de Souza, Rosa Maria da Paixão Ruffeil, Rosa Maria de Oliveira Brasil, Valdirza Maria Cordovil de Souza, Maria Gerência Chaves de Souza, Domingos Souza da Silva, Domingos Lameira de Moraes, Margarete Oliveira Guimarães, Maria Helena da Silva Dória, Manoel Severiano de Oliveira Brasil, James Gomes Lima, Wilson Vila Nova Lima, Florinda dos Santos Garcia, Maria de Nazaré Costa da Silva, Alda Nazaré Farias da Souza, Almerinda Gomes Monteiro, Jorge Edison Reis Carmona, Paulo Afonso de Oliveira Falcão, João Damasceno da Cunha Rodrigues, José Júlio Dias, Geraldo Nilo de Azevedo Matos, Raimundo Martins da Costa Palheta, Izai da Luz Bastos, Tazaro Sebastião de Oliveira Falcão, Irene Nazaré Branco Carmona, Petrus Luiz de Souza Teixeira.

SUPLENTE: Francisco Pereira da Costa, Juraci Monteiro dos Santos, Jaime Rodrigues das Chagas, Antonio Joaquim Gomes da Silva, Raimunda da Fatima Cunha dos Santos, Edilson Nazareno Monteiro da Costa, Edina Luz de Silva, Luiz Fernando Alcântara de Araújo, João Paixão Saratva, José Ribamar Freitas da Lóia, Eduardo Jorge Sillé.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião Alves de Souza, Ana Maria Celeste de Souza Lima, Hélio Oliveira de Souza, Maria Helena da Silva Dória, Jorge Edison Reis Carmona, Paulo Afonso de Oliveira Falcão.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Norberto Norões Oliveira de Souza, Messias Oliveira de Souza, Paulo Oliveira de Souza, Rosa Maria de Oliveira Brasil, Rosa Maria da Paixão Ruffeil, Manoel Severiano de Oliveira Brasil.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Sebastião Alves de Souza
Vice-Presidente : João Damasceno da Cunha Rodrigues
Secretário : Almerinda Gomes Monteiro
Tesoureiro : Rosa Maria da Paixão Ruffeil
Líder da Bancada na Câmara Municipal: José Júlio Dias
Suplentes : Hélio Oliveira de Souza e Ana Maria Celeste de Souza Lima.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B. - EM CURRALINHO.

DIRETÓRIO: Alayde Dias de Oliveira, Pedro Souza da Silva, Agnelo de Castro Freitas, Maria de Souza Santos,

Juarez Batista de Oliveira, Romualdo da Silva Guimarães, Antonio Américo Dias de Oliveira, Nazico Guodés Felipe, Jurandir Pinheiro Reis, Raimundo dos Santos Tenório da Silva, José Carlos dos Santos Rodrigues, João Damasceno de Arruda, José de Nazaré Batista Dias, Maria José Ferreira da Silva, João Batista Moreira, Manoel Cecílio Carvalho Siqueira, Raimundo Emiliano Gomes, Manoel das Gregas Rodrigues de Paula, Raimundo Carvalho Ribeiro, Benedito Costa, Deodoro Augusto Dias, Flaviano Pastana da Silva, Kepler da Costa Lobo, Abel Carvalho Siqueira, Elmar do Carmo Costa, Osmar Batista dos Santos, Rinaldo da Conceição Brito, Maria Madalena Nogueira de Freitas, Durval Ferreira Barros, Antonio Rodrigues Pantoja, Heliodoro José Dias de Oliveira.

SUPLENTE: Maria Malfiza Fazzi Dias, Helena Batista Corroa, Maria Cleusulina Dias, Benedito da Nazaré Pacheco de Oliveira, Izaias Mourão, Jorge Holly da Costa Nunes, Raimundo Manoel Maia da Silva, Nicenor dos Santos, Daniel Rodrigues de Paula, Ceará Ferreira Dias, Jair do Socorro Pinheiro Reis.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Pedro Souza da Silva
SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Américo Dias de Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Alayde Dias de Oliveira
Vice-Presidente : Agnelo de Castro Freitas
Secretário : José Carlos dos Santos Rodrigues
Tesoureiro : José de Nazaré Batista Dias
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Heliodoro José Dias de Oliveira
Suplentes : Jurandir Pinheiro Reis e Nazico Felipe Guedes.

ACÓRDÃO Nº 10.179

Ano: 1985

Classe: XI

Numero: 1878

Processo: 256/85

Autos de: Registro dos Diretórios Municipais e Respektivas Comissões Executivas dos Municípios de Soure, Aveiro, Praiaha e Monte Alegre.

Origem : Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.
Relator: Juiz PAULO de Tarso Dias Klautau

EMENTA: O atendimento às exigências legais e complementares normeadoras da matéria enseja o pleno deferimento do pedido.

RELATÓRIO

Pelo órgão do Presidente da Comissão Executiva Regional, o PMDB requer o registro dos Diretórios Municipais e Comissões Executivas de Soure, Aveiro, Praiaha e Monte Alegre, pleitos cummulados em um único processo, com as instruções devidas.

São anexados os documentos previstos na Lei e na Resolução que comandam o assunto, havendo o Serviço Judiciário da Casa informado da regularidade das Convenções em todos os seus aspectos.

Ouvida a Douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento.

É o Relatório

VOTO

O atendimento às exigências legais e complementares enseja o pleno deferimento do pedido.

Tal circunstancia ocorre, *in casu*, razão pela qual defiro o pedido, ficando automaticamente cancelados os registros anteriores que se inserem na informação prestada pelo Serviço competente do Tribunal.

Isto posto, à unanimidade, ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em deferir o pedido de registro, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de setembro de 1985.

(aa) Calistrato Mattos - Presidente, em exercício, Paulo Klautau - Relator, Aristides Medeiros - Wilson de Jesus, Elzamar Bittencourt, Ademar Kato, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B. - EM SOURE

DIRETÓRIO: Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, Carlos Augusto Nunes Couvêa, Antonio Ponteira Abdon, Alfredo Barros Lima, Elias Lago de Pinho, Raimundo Orlando de Figueiredo, Ronaldo Vilhena de Moura, Oliveira Laurentino da Carvalho, Raimundo Rodrigues de Brito, Maria de Nazare Barbosa da Cunha, Adalberto Trindade da Costa, Antonio Augusto Peixoto Ramos, Antonio Zacarias de Freitas, José Calpral de Me-

lo, Manoel Brito Chaves, Antonio Bianor da Souza, Talis José de Assis Moraes, José Dilson Pereira da Silva, José Maria Dias Assis e Almerindo Raimundo dos Santos, Paulo Sérgio Nazare Gomes.

SUPLENTE: Paulo das Chagas Amaral, Rui Guilherme de Lima Abdon, João de Deus dos Santos Gomes, Joaquim Barros da Rocha, José Simões da Silva, Raimundo Nonato da Costa e Evaldo Melo dos Santos.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Nestor da Silva El-Leras, e Otacilio de Souza Neves.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Craveiro Paixão.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Elias Lago de Pinho
Vice-Presidente : Ronaldo Vilhena de Moura
Secretário : Alfredo Barros Lima
Tesoureiro : Carlos Augusto Nunes Couvêa
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Paulo Sérgio Nazare Gomes
Suplentes : Antonio Augusto Peixoto Ramos e Raimundo Rodrigues de Brito.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B. - EM AVEIRO

DIRETÓRIO: Emanuel Hito dos Santos, Ercília Almeida dos Santos, Severo Souza, Antonio Rodrigues Colares, Lauriano Passos Moura, Maria da Silva, Francisco dos Santos, Ormino dos Santos, Nazareno Fernandes Pereira de Souza, Rosinalda Pereira, Adeline Ferreira Santiago, Dilce Corrêa / Santiago, Domingos Nunes Nascimento, Helena Maciel da Mota, Maria das Graças Firmino Silva, José Ribamar Ferreira Santos, Euclicia Colares Rocha, Josefa Ferreira de Oliveira, José Vaz, Edno Rocha Alvoedo, Faustino Ferreira Mota, Manoel Alvaro de Farias, Adelson Ramos Colares, Raimundo Rita Cardoso Bentes,

Maria dos Santos, Zacarias Pereira Marques, Sebastião Lopes Santiago, Waldomiro José Vasques, Leopoldo Luis da Mota Neto, Raimundo Nonato da Silva Menezes e Adelson Freire dos Santos.

SUPLENTE: Jacira Pereira Lobato, Sebastião Costa, Josefa da Silva Cunha, José Ronaldo Rodrigues, Manoel Lemos Soares, Orlando Menezes, Filadelfo Pereira Lobato, Sebastiana Marques dos Santos, José Silvan Ferreira de Oliveira, Roselino Freire e Ademar dos Santos Dias.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião Lopes Santiago
SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Zacarias Pereira Marques

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Emanuel Hito dos Santos
Vice-Presidente : Raimundo Rita Cardoso Bentes
Secretário : Ormino dos Santos
Tesoureiro : Waldomiro José Vasques
Líder da Bancada na Câmara Municipal Ercília Almeida dos Santos
Suplentes : Nazareno Fernandes Pereira de Souza e Dilce Corrêa Santiago.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B. - EM PRAINHA

DIRETÓRIO: Abenaias Barroso Bruce, Abenilce Pereira Bruce, Carlos Alberto Felix Torres, Dolores Furtado de Araújo, Edir Medeiros de Miranda, Emanuel de Castro Pires, Francisco dos Santos Pimentel, Idem, Tavares Pires, João Batista Pires, José Vieira Moita, Juracy Castro Alvarenga, Laurentina Amoral Pingarilho, Leonir Maria Viêgas Pereira, Maria Irlândia Tenório Vieira, Maria Oliveira Almeida, Maria do Rosário Araújo da Costa, Maria de Jesus de Almeida, Maria José Ottoni Pente, Maricélia Torres de Miranda, Luis José de Carvalho Pires, Miguel Andrade Alvarenga, Cláudio Vieira Torres, Ragner Pires Castro, Renil Miranda Castro, Raimundo de Souza Santos, Ruberval Dib de Miranda, Safira Pereira Pingarilho, Sebastião Diniz Vianna, Sebastião Pimentel da Costa, Sérgio da Graça Amaral e Pingarilho e Tomaz Porto dos Santos.

SUPLENTE: Irene Tavares Carvalho Pires, Norma Lúcia Viêgas de Oliveira, Ruyilson Miranda da Silva, Genário Vieira Lima, Cipilo Tavares da Azevedo, Maria de Socorro Oliveira de Azevedo, Lucirene Tavares Pires, Rina Maria Costa Gomes, Raimundo Correa de Miranda Neto, Margarida da Silva Pimentel, Bernardete Mendes Magno.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Cláudio Vieira Torres e Edir Medeiros de Miranda

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Miguel Andrade Alvarenga e Sebastião Pingarilho da Costa

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Sergio da Graça Amaral Pingarilho
Vice-Presidente : Luiz José de Carvalho Pires
Secretário : José Vieira Moita
Tesoureiro : Egon Furtado dos Santos
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Abenaias Barroso Bruce
Suplentes : João Batista Pires e Renil Miranda Castro

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B. - EM MONTA NEGRE

Belém, 27 de setembro de 1985.

Eu, Maria Stella Castro Peixoto Escrivã,
NETRE DE JESUS S. DA COSTA.

Maria Stella Castro Peixoto
DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

EDITA

A DRA. YVONNE MARIANO MARINHO, Juíza
de Direito da 2ª Vara Penal.

Faz saber aos que este Lerem ou oirem
tomarem conhecimento que pelo Doutor 19 Promotor
Público, Benedito de Miranda Alvaranga foi denunciado
ANTONIO FACINHO DE CARVALHO, como incurso
nas penas do artigo 121 § 2º, incisos II (por moti-
vo fútil) e IV (por motivo que tornou impossível
a defesa do ofendido) combinado com o art. 12
inciso II (tentativa) do Código Penal Brasileiro.
E como não foi encontrado para ser citado pessoal-
mente, expediu-se o presente EDITAL, para que o de-
nunciado sob pena de revelia, compareça a este
Juízo no dia 29 de outubro de 1985 às 12:00 horas
a fim de assistir a inquirição de testemunhas nos
autos de processo crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 02 de outubro de 1985.

Eu, Yvonne Santiago Marinho escrivã, o subscrevi.

YVONNE MARIANO MARINHO
2ª Vara Penal.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/85

O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do Con-
selho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e,

- Considerando que o CCM-Pará, através do Acórdão
nº 131, de 18 de setembro de 1984, do qual foi Relator
o Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, à unanimida-
de, negou o registro do Decreto concessivo da aposentadoria
de Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, "por ferir dispo-
sitivo legal";

- Considerando que, irressignado, o funcionário da
Prefeitura Municipal de Belém acima citado, impetrou perante
o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Mandado de Segu-
rança contra a decisão denegatória;

- Considerando que a douta Corte de Justiça
do Estado, através do Acórdão nº 10.540, assim decidiu: "Manda-
do de Segurança - E líquido e certo o direito do impetran-
te, funcionário público municipal, aposentando com as vanta-
gens concedidas por Lei específica de ser o Ato de sua apo-
sentadoria registrada no Conselho de Contas dos Municí-
pios";

- Considerando que decisão judicial ou cumpre-se,
ou, recorre-se, sendo norma desta Presidência não recorrer
de decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado, composto de magistrados do mais alto saber e sabedo-
ria;

- Considerando o que foi unanimemente decidido pe-
lo Plenário deste Conselho de Contas, na sessão de 12 de
setembro corrente e que consta da Ata dos Trabalhos;

RESOLVE:

1. Determinar, em cumprimento à decisão judicial,
o registro na Divisão de Aposentadorias e Pensões deste Con-
selho, do Decreto de aposentação por tempo de serviço nº
0213/84-FMB, de 01 de março de 1984, pelo qual Sua Excelên-
cia o Sr. Prefeito Municipal de Belém resolve:

"Aposentar, nos termos dos artigos 101, item III,
102, item I, alínea "C", da Constituição Federal (Emenda
Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados com os arti-
gos 83, § único, 85, item I, 123, § único, 127, item III,
134, § único, item I, alínea "C", 136, § 2º, 154, item I,
161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.1976, Lei nº 7.128,
de 21.05.1980; Lei nº 7.226, de 30.06.1983 e § 1º da Lei
nº 7.242, de 28.12.1983, MAURÍCIO UBIJAJARA VELASCO DE AZE-
VEDO (ET/01271), ENGENHEIRO-ANSEQ-069.3, do ODF, com o pro-
vento anual de Cr\$ 15.619.872,00 (quinze milhões, seiscentos
e noventa mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros),
correspondente ao vencimento de Diretor de Construção
Urbanismo-COHAU-PA., assim discriminados:

| | |
|---|--------------------|
| Provento básico equivalente a 48VRD de honorários e | |
| representação - Cr\$ -22.137,00 | Cr\$ 929.754,00 |
| Gratificação de quinquênio 40% | Cr\$ 371.902,00 |
| Provento mensal | Cr\$ 1.301.656,00 |
| Provento anual | Cr\$ 15.619.872,00 |

Palácio Antonio Lemos, 01 de março de 1984".

2. Determinar que, após o registro, seja o Decreto,
com o respectivo processo e cópia deste Ato Administra-
tivo, devolvido à Prefeitura Municipal de Belém, através
da Secretaria Municipal de Administração, para que o faça
cumprir nos termos da decisão.

DIÁRIO OFICIAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍ-
PIOS DO ESTADO DO PARÁ, 12 de setembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

ANÚNCIOS

CAINZA-AGRO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S/A-CGC:04990224/0001-17;

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 440.000.000, CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 61.136.000 E CAPI-
TAL INTEGRALIZADO Cr\$ 61.136.000. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONS. DE ADMI-
NISTRAÇÃO, EM 22.05.85, ÀS 8 HORAS, NA SEDE SOCIAL, À AV. ALCINDO CACELA Nº
707, EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ; REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO C.A. SOBRE A PRE-
SIDÊNCIA DO SR. HÉLIO DIAS, PARA DELIBERAREM SOBRE A EMISSÃO, DE 14.500.000
AÇÕES ORDINÁRIAS E 40.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS, A SEREM SUBSCRITAS - AS
PRIMEIRAS PELO SR. HÉLIO DIAS E AS DENAIS PELO FINAM, NO VALOR NOMINAL DE
Cr\$ 1 CADA UMA, TOTALIZANDO O MONTANTE DE Cr\$ 54.500.000, DEVIDAMENTE AUTO-
RIZADO PELA SUDAM, CONFORME OF. GS. Nº 0033/85. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A
SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 29.05.85, ASSI-
NADO PELOS SRS: EDUARDO DA SILVA MARQUES E HÉLIO DIAS REPRESENTANTES DA EM/
PRESA E PELOS SRS: CLAUDIONOR A.A. NOGUEIRA, DIRETOR FINANCEIRO E LUIZ E.P. LO-
DÃO, CHEFE DO DEPT. DE INCENTIVOS FISCAIS E AÇÕES, REPRESENTANDO O FINAM. O
TEXTO INTEGRAL DESTA ATA FOI ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 1248/85 DE 29.07/
85. SR. ALFREDO FERREIRA COLÊHO-SECRETÁRIO GERAL. EXTRATO DA AGO/AGÉ REALIZA-
DA EM 20.08.85. ÀS 8 HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO À AV. ALCINDO CACELA-Nº 707/7,
EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ. NESA DIRETORIA: PRESIDENTE-HÉLIO DIAS, SECRETÁRIO:
EDUARDO DA SILVA MARQUES. CONVOCAÇÃO: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 25.539 DE 26.07.85, JUNTAMENTE COM
O ANÚNCIO DO ARTIGO 133º DA LEI 6404 E A CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL
ORDEN DO DIA ORDINÁRIAMENTE: A) APROVAÇÃO DAS CONTAS DA DIRETORIA E DAS DEMON-
STRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.84. B) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO NO
NETÁRIA DO CAPITAL INTEGRALIZADO EM Cr\$ 30.513.844, COM AS SEGUINTES BONIFICA-
ÇÕES: 27.399.844 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 3.144.000 AÇÕES PREFERENCIAIS
NOMINATIVAS. C) FIXAR EM HUM SALÁRIO MÍNIMO A RETIRADA DO CON. DE ADMINISTRA-
ÇÃO. D) FIXAR EM CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS A RETIRADA DE CADA DIRETOR. E) ELEGER
O C.A. ATÉ A AGE DE 1988, QUE FICA ASSIM CONSTITUÍDO: PRESIDENTE: MÁRIO HIL-
TON NORONHA FARIA E SOUZA, E PARA MEMBROS: ROSEMIRO GOMES DA SILVA E BELNIRA
DA ROCHA SILVA. F) ELEITOS E EMPOSSADOS, ELEGERAM PARA A DIRETORIA EXECUTIVA
ATÉ A AGE DE 1988. PRESIDENTE: MÁRIO HILTON NORONHA FARIA E SOUZA E PARA DI-
RETORIA FINANCEIRA: ANGELICA NORONHA FARIA E SOUZA, PERMANECENDO VAGO O CARGO
DE DIRETOR ADMINISTRATIVO; G) RETIFICAR A RCA DE 22.05.85, NO ASPECTO DO EN/
DEREÇO: NOVA SEDE DA EMPRESA: BR 010 (BELÉM/BRASÍLIA) KM 98, MARGEM ESQUERDA
DISTRITO DE PIXUNA, EM SÃO DOMINGOS DO CAPIM, ESTADO DO PARÁ. H) ALTERAR O
ARTIGO PRIMEIRO DA CONSTITUIÇÃO, NO QUE DIZ RESPEITO A RESPONSABILIDADE CON-
JUNTA DOS DIRETORES, PASSANDO A SER ISOLADAMENTE A RESPONSABILIDADE DE CA/
DA DIRETOR. DELIBERAÇÕES: A ORDEN DO DIA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. ENCE-
RAMENTO: FOI POSTA A PALAVRA A DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS E COMO NINGUÉM SE
MANIFESTOU, O PRESIDENTE ENCERROU A ASSEMBLÉIA ÀS 10 HORAS DO DIA 20.08.85.
ESTE EXTRATO DE ATA FOI ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 1519/85 DE 30.09.85. SR
ALFREDO FERREIRA COLÊHO-SECRETÁRIO GERAL.

(T. nº 05901, Reg. nº 15.939, Dia: 07.10.85)

ARAGUAIA HEVRA S/A.

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC.MF. Nº 04.203.360/0001-41

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Araguaia He-
vra S/A, a se reunirem na Assembléia Geral Extraor-
dinária a realizar-se no dia 15 de outubro de 1985,
às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua Cons-
tante João Alfredo, 224, Belém (PA), a fim de de-
liberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Exame e votação da Proposta da Diretoria de 01
de outubro de 1985, com a finalidade de incluir
nos objetivos da sociedade, a atividade de "Re-
venda de Comodatos Alimentícios", com a consequen-
te alteração de Estatutário Artigo Terceiro;
- 2) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 04 de outubro de 1985.

(A) ARMANDO CONDE

Presidente de Conselho de Administração

(T. nº 05899, Reg. nº 15.928, Dias: 04, 07 e 08/10/85)

SECRETARIAS

FAZENDA

Portaria nº 602 de 21 de outubro de 1985

O Secretário de Estado da Fazenda, no
uso da competência que lhe é conferida por lei e,
Considerando que os Fiscais de Tributos
Estaduais com atribuições de fiscalização, lotados nas Delega-
cias Regionais da Fazenda Estadual, são obrigados a inspecio-
nar as atividades industriais e comerciais dos contribuintes
estabelecidos nas diversas Jurisdições da respectiva Região
Fiscal;

Considerando que essa inspeção é feita
não só como rotina de serviço mas também como consequên-
cia da programação determinada pelo Delegado Regional da Fazenda Esta-
dual incumbido de administrar a arrecadação dos tributos de
competência do Estado;

Considerando que o deslocamento de tais
funcionários em serviço de fiscalização acarreta despesas de
transporte que é justo, sejam ressarcidas,

RESOLVE:

Autorizar os Delegados da Fazenda Estada-
l a endenizarem, até o valor máximo de Cr\$400.000 (quatrocentos
mil cruzeiros) mensais, as despesas realizadas com trans-
portes efetuadas pelos Fiscais de Tributos Estaduais, quando
estiverem em efetivo trabalho de fiscalização. A presente por-
taria terá vigência a partir de 01.09.85

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

0111

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
PORT; Nº601/85-Designar, ANGELÁ DA CUNHA CARDOSO, Auxiliar Ad-
ministrativo, para responder pela Contadoria setorial junto a
Polícia Militar do estado, no período de 01 a 30.10.85, no im-
pedimento da titular que entrará em férias.
Port. nº 603/85-Colocar a disposição da 9ª.Região Fiscal, a
pedido, DELNERO MARTINS DE JESUS, Agente Tributário CEP-TAF-
503.1, lotado na 8ª.Região Fiscal.
Port. nº 604/85-Redistribuir a pedido da 1ª. para a 8ª.regi-
ão Fiscal, MARIA DAS GRAÇAS MATOS COSTA, Agente Tributário
CEP-TAF-503.1.
Port. nº 605/85-Tornar sem efeito a Portaria nº 451 de 09 de
julho de 1985.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO EST.
Port. nº 06/85-Designar, de acordo com o art. 30 do Regimento
Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, a segunda
quarta-feira de cada mês, às 17:30 hs. para a reunião ordiná-
ria da Câmara Plena.

Gabinete do Presidente do Conselho de Recursos Fisca-
is do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1985.

Dr. FREDERICO COLÊHO DE SOUZA

Presidente

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO |
Port. nº 124/85- Interrupção, por necessidade de serviços, a
partir de 12.09.85 a Licença Especial concedida através da
Portaria nº 078 de 11 de julho de 1985 a funcionária MARIA RU-
TE DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Fiscal-
zação Classe "C" lotada na 2ª. Região Fiscal.

Port. nº 125/85-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do
art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora RUTE
DOS REMÉDIOS BRANCO, Chefe da Divisão Regional de Administra-
ção Geral-1ª.Região Fiscal, no valor total de Cr\$80.350.000
(Oitenta milhões e trezentos mil cruzeiros) sendo para Materi-
al de Consumo-3120 Cr\$9.200.000 (Nove milhões e duzentos mil
cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$-
71.150.000 (setenta e um milhões, centos e cinquenta mil cru-
zeiros) para as despesas nos meses de setembro e outubro/85
do presente exercício da referida região, visto não poderem su-
bordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar
contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o pe-
ríodo de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a par-
tir de 1º de setembro de 1985.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO

Diretora do deptº de Administração SEFA.

(Ext. nº 5871, Reg. nº 15.933, Dia: 07.10.85)

JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0072, de 02 de outubro de 1985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamenta-
res à funcionária MARIA HELENA VIANA DOS SANTOS,
Agente Administrativo Classe C, matrícula nº
0040134-17, lotada na Secretaria de Estado de Jus-
tiça, no período de 03 de outubro à 03 de novembro
de 1985, referente ao exercício de 1983/1984.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 02 de
outubro de 1985.

a) ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0073, de 02 de outubro de 1985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, 30 dias de férias regulamenta-
res ao funcionário JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, AS-
sistente Jurídico, matrícula nº 004088-12, lotado
na Secretaria de Estado de Justiça, no período de
01 a 30 de outubro de 1985, referente ao exercício
de 1983/1984.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 02 de
outubro de 1985.

a) ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

FBESP DESENVOLVE TRABALHO MERITÓRIO EM TODO O ESTADO

A Fundação do Bem Estar Social do Pará, dentro de sua nova estrutura, está desenvolvendo um intenso trabalho, não só em nossa Capital, na sua área metropolitana, como também no interior do Estado.

PROAPEC - Programa de Atendimento ao Pré-Escolar Carente. O objetivo deste programa é a melhoria do estado nutricional, desenvolvimento sócio-emocional e cognitivo de crianças provenientes das famílias de baixa renda, proporcionando-lhes atividades sócio-psico-pedagógicas, incentivando-as a uma participação direta no projeto, através de espaços de reuniões e discussão de alternativas para os problemas cotidianos e especificamente no processo educativo das crianças.

CCET - Centro de Criação e Educação pelo Trabalho. Atende a menores na faixa etária de 07 a 18 anos nos aspectos bio-psico-social-educacional. No processo de aprendizagem estimula-se à reflexão crítica e a participação na solução de problemas através da organização social, política e econômica.

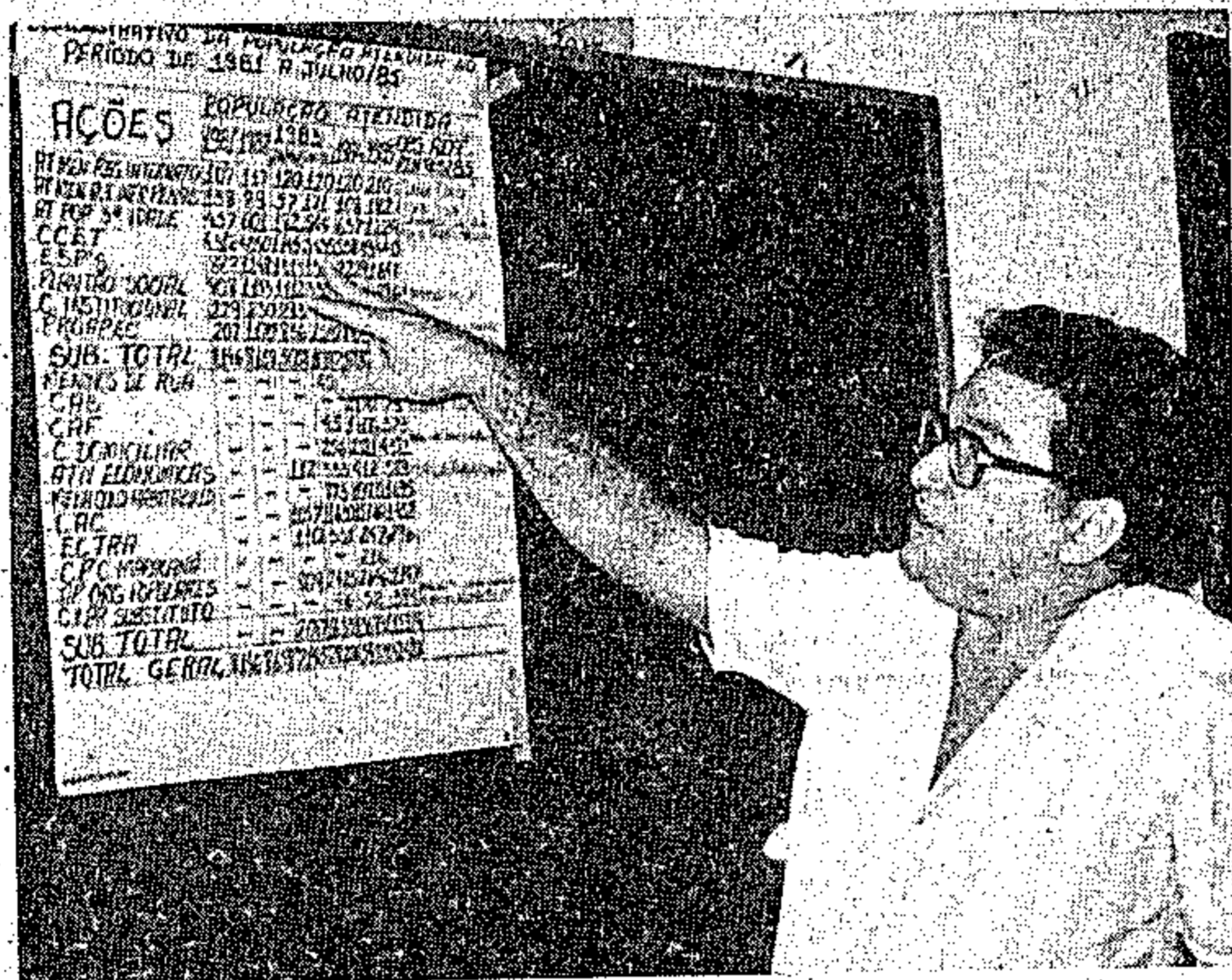
CRECHE

A Creche Domiciliar objetiva garantir a melhoria de condições de atendimento das necessidades globais da criança de família de baixa renda, ampliando a participação da população na solução de seus problemas, onde a mãe pode contribuir com o orçamento familiar, bem como a melhoria dos serviços da administração pública. As crianças permanecem na casa das mães crecheiras, no período de 8 horas diárias, recebem alimentação e atendimento psico-pedagógico da FBESP e ajuda social (percepta) subsidiada pelo Estado. Funabem e Fiba.

FEIRANTES VÃO PARA AS NOVAS BARRACAS

Até o dia 6 a Secretaria Municipal de Obras já terá procedido a montagem de todas as barracas do Ver-o-Peso. A partir daí, será iniciado o processo de remanejamento dos feirantes para as novas barracas, em número de 1.860 e padronizadas, informou Ubirajara Oliveira, secretário de Obras.

Segundo Ubirajara, até o dia 10 de outubro, as obras de recuperação do Ver-o-Peso estarão totalmente prontas para serem entregues ao público. "Será um presente de Célio", comentou o secretário de



Mário Barbosa mostra o desempenho da Fbesp em Belém e no interior

Já o atendimento à população de terceira idade visa integrar o idoso à comunidade, viabilizando formas alternativas de participação social.

Por outro lado, as atividades econômicas da FBESP propõe-se à formulação e execução da política de geração de renda e implementação de novos campos de trabalho informal, com desenvolvimento de cursos de capacitação, semi-profissionalizantes, instalação de núcleos de produção como alternativa concreta de geração de renda à população carente.

LAR SUBSTITUTO

O Centro de Colocação em Lar Substituto tem como finalidade propiciar ao menor em situação irregular condições de desenvolvimento global, integrando-o a um núcleo familiar devidamente capacitado a exercer a sua função psico-social. O caráter de Desenvolvimento do Trabalho vai desde a entrevista, orientação dos casais pretensos e adoção e/ou casas lares, visitas domiciliares e acompanhamento

técnico sistemático dentre outros.

APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES - Este programa já está em ação e tem como meta as entidades democráticas da população como: Associações, Clubes, Centros Comunitários, etc., objetivando apoiá-las na luta por melhores condições de vida e participação igualitária na organização social. Atualmente vem se dando de forma sistemática nas Frentes de Trabalho de áreas desapropriadas. A sua dinâmica operacional se dá através de cadastramento das entidades, legalização e apoio técnico às reivindicações da comunidade materializadas através de suas entidades.

PECTRA

O Programa de Educação Comunitária pelo trabalho, tem como objetivo maior promover a educação partindo de uma nova concepção de mundo e de prática. A alfabetização baseia-se no método Paulo Freire que, partindo de uma palavra geradora, desperta, para a análise e/ou discussão de problemas inerentes à vida dos comunitários.

INTEGRADA COM AS PREFEITURAS AÇÃO DA FBESP VARA O INTERIOR

| UNIDADES MUNICIPAIS | COORDENADORIAS | MUNICIPIOS |
|-----------------------|----------------|---|
| SANTARÉM | | Santarém Itaituba Aveiro Oriximiná Alenquer Óbidos |
| CASTANHAL | | Castanhal Curuçá Igarapé-Açu Inhangapi São Francisco do Pará |
| CAPANEMA | | Capanema Bragança Maracanã Primavera Augusto Corrêa * Nova Timboteua * Salinópolis * |
| ABAETETUBA | | Abaetetuba Barcarena Moju * Igarapé-Miri * Mocajuba * Cامتá * Oeiras do Pará * Limoeiro do Ajuru * Muaná * Tomé-Açu * Acará * Bujuru * |
| MARABÁ | | Marabá |
| CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | | Conceição do Araguaia |
| ALTAMIRA | | Altamira |
| BREVES | | Breves |
| SANTA IZABEL DO PARÁ | | Santa Izabel do Pará |
| VIGIA | | Vigia |
| SOURE | | Cachoeira do Arari |

* A FBESP mantém um trabalho integrado com as Prefeituras Municipais, prestando serviço de assessoramento, nesses Municípios.

ÁREA METROPOLITANA

| Coordenadorias / Bairros / Municípios | |
|---------------------------------------|---|
| COORDENADORIAS REGIONAIS | ÁREA DE ABRANGENCIA (Bairros/Municípios) |
| 1. Coord. Regional Jurunas | Jurunas, Condor, Guamá, Cremação, Cidade Velha, Comércio, Batista Campos, Nazaré. |
| 2. Coord. Regional São Brás | São Brás, Canudos, Marco, Terra Firme, Matinha. |
| 3. Coord. Regional Marambaia | Marambaia, Souza, Mosqueiro |
| 4. Coord. Regional Telégrafo | Telégrafo, Reduto, Umarizal, Sacramento, Pedreira. |
| 5. Coord. Regional Ananindeua | Ananindeua, Marituba, Coqueiro. |
| 6. Coord. Regional Icoaraci (1) | Icoaraci, Caratateua, Val-de-Cans |

(1) Não implantada